



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I. C. G. C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321.9508 - 9509

C. P. A.

CUIABÁ - MT

Protocolo
FLS. N° 250
<i>[Assinatura]</i>

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE Setor de Apoio Administrativo.	PARA Divisão de Desenvolvimento Regional.	DATA 22.05.84	Nº do CI 009/767
-----------------------------------	---	---------------	------------------

ASSUNTO: Solicitação (faz):

- - Pela presente solicitamos de V. Sa., as devidas providências junto ao Setor Competente, no sentido de efetuar o pagamento da Comissão Corresponente a 31 (trinta e um) Contratos de Compromissos de Compra e Venda, referente a venda de Lotês Rurais do Projeto Juina-Mt., de acordo com o Contrato nº 18/81, firmado entre esta Cia. e o SR. JOSE POMPEO DE CAMARGO FILHO, conforme relação anexa.

Atenciosamente,

*à diretoria de Operações,
21/cento e 70 reais.
Cuiabá 23/maio/1984
Jair Rodrigues Carvalho*

Sandra
Sandra Mara Souza Amarilha
Ch. Setor de Apoio Administrativo

CODEMAT
Protocolo Nº 3498/84
Processo Nº 3302/84
Data 23/05/84
<i>[Assinatura]</i>
Setor de Serv. Auxiliares

ENVIADO POR: Sandra Mara Souza Amarilha
--

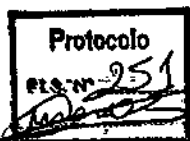
DESTINADA A: Jair Rodrigues Carvalho

RECEBIDA EM

saa/cmbn



C O D E M A T



ANEXO-AO PROCESSO N.º 3.302/84 DE 23 - 1 - 05 / 84

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Pro D.A.F. para análise e providências necessárias. Dia 23/05/84
Américo

A: Auditoria Interna

Para exame e informação, conforme orientação do Sr. Dir. Adm. Financeiro.

Cham. 24/05/84

Manoel Régio Inácio
SEC. DAF

AO Sr. Dir. Adm. Fin.

O Setor de Apoio Administrativo encaminha processo para pagamento ao Sr. José Rompelo de Camargo Filho, do valor líquido de R\$ 7.962.008,07 (Sete milhões, Noovecentos e Sessenta e Dois mil, Quatro Centos e Sete Reais) correspondente a sua comissão de 7% sobre a venda de Terras em quitação num Total de R\$ 122.400.586,80.

Informamos que os documentos componentes do presente processo estão de acordo com as normas da Companhia, podendo ser autorizada o pagamento no valor de R\$ 7.962.008,07 em favor do Sr. José Rompelo de Camargo Filho, conf. demonstr.

Total das Vendas	R\$ 122.400.586,80
Comissão de 7%	R\$ 8.568.041,07
Imposto de Renda	R\$ 606.033,00
Líquido a pagar	R\$ 7.962.008,07
25.05.84	



C O D E M A T

Odil Carlos de Souza
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA

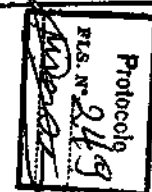
CÁLCULO DE COMISSÃO A SER PAGO AO SR. JOSÉ POMPEO DO CAMARGO FILHO

REFERENTES A VENDAS DE LOTES DO PROJETO JUINA

OME DO COLONO	LOTE Nº	SECÇÃO FASE	ÁREA HA	VALOR BASE C\$	COMISSÃO (7%)	I.R. FONTE	COMISSÃO A PAGAR
001 - Alyze Bigolin	215	F-1a	143,79	4.824.873,45	337.741,14	25.528,00	312.213,14
002 - Adilson Lorenzson	223	F-1a	120,25	4.034.988,75	282.449,21	18.893,00	263.556,21
003 - Aquio Akatsuka	128	C-1-2a	48,84	1.638.826,20	114.717,83	1.471,00	113.246,83
004 - Daniel dos Santos	120	F-1a	132,94	4.460.801,70	312.256,12	22.470,00	289.786,12
005 - Domingos Bigolin	218	F-1a	183,53	6.158.349,15	431.084,44	39.373,00	391.711,44
006 - Dalcoir Antonio Vacaro	92	C-2a	86,57	2.904.856,35	203.339,94	10.333,00	193.006,94
007 - Dionisia de Figueiredo	17	H-2a	146,91	4.929.565,05	345.069,55	26.408,00	318.661,55
008 - Domingos Paulo Leite	28	J-2a	112,16	3.763.528,80	263.447,02	16.613,00	246.834,02
009 - Erni Celso Suszek	35	J-2a	92,97	3.119.608,35	218.372,58	11.837,00	206.535,58
010 - Gilberto Sachetz	89	C-2a	69,78	2.341.467,90	163.902,75	6.390,00	157.512,75
011 - Ivo João Hermes	150	F-1a	87,18	2.925.324,90	204.772,74	10.477,00	194.295,74
012 - José Roberto Gonçalves	71	C-1-2a	50,25	1.686.138,75	118.029,71	1.802,00	116.227,71
013 - José Lauxen	222	F-1a	129,23	4.336.312,65	303.541,89	21.425,00	282.116,89
014 - Joel Carlos Angola	88	C-1-2a	37,92	1.272.405,60	89.068,39	ISENTO	89.068,39
015 - Luiz Martins Veloso	32	C-1-2a	47,97	1.609.633,35	112.674,33	1.267,00	111.407,33
016 - Luiz Bigolin	216	F-1a	152,45	5.115.459,75	358.082,18	27.969,00	330.113,18
017 - Luiz Pereira de Souza	11	H-2a	192,23	6.450.277,65	451.519,44	42.643,00	408.876,44
018 - Leocliedes Bigolin	221	F-1a	200,42	6.725.093,10	470.756,52	45.721,00	425.035,52
019 - Mario Elédi Mehegaz	118	F-1a	112,69	3.781.312,95	264.691,91	16.763,00	247.928,91
020 - Manoel Inacio Vigilato	95	C-1-2a	55,83	1.873.375,65	131.136,30	3.113,00	128.023,30
021 - Mario Serafim	138	C-1-2a	59,43	1.994.173,65	139.592,16	3.959,00	135.633,16
022 - Mario de Gouvea Franco	81	F-1a	180,52	3.372.948,60	236.106,40	13.610,00	222.496,40
023 - Milton Jose Mariano	80	F-1a	105,33	3.534.348,15	247.404,37	14.740,00	232.664,37
024 - Nivaldo Zeferino de Meraes	19	F-2a	137,88	4.626.563,40	323.859,44	23.863,00	299.996,44
025 - Nelson Jose Bressan	224	F-1a	140,26	4.706.424,30	329.449,70	24.533,00	304.916,70
026 - Olisete Rosa Ribeiro	10	H-2a	191,61	6.429.473,55	450.063,15	42.410,00	407.653,15
027 - Oswaldo Pereira Viva	231	F-1a	190,75	6.400.616,25	448.043,14	42.086,00	405.957,14
028 - Olivo Bigolin	217	F-1a	162,10	5.439.265,50	380.748,59	31.319,00	349.429,59
029 - Queiji Suda	108	C-1-2a	66,85	2.243.151,75	157.020,62	5.702,00	151.318,62
030 - Salvador Dilio Neto	62	C-2a	114,31	3.835.672,05	268.497,04	17.219,00	251.278,04
031 - Valentin Bigolin	219	F-1a	174,81	5.865.749,55	410.602,47	36.096,00	374.506,47
TOTAL..... C\$				122.400.586,80	8.568.041,07	606.033,00	7.962.008,07

Guiaíba-MT., 22 de maio de 1984

Sandra Mara Souza Amarilha
Sandra Mara Souza Amarilha



CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

RENOVAÇÃO

Protocolo

FLS. N.º 248

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto

Protocolo

FLS. N.º 08

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome:

Salvador Dilio Neto

Ident.:

4875283

CIC:

474.351.438-04

Endereço:

Rua Suapo, 39-SP.

SP, 25/Jan/84

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º

65

, secção

C

, Fase

2ª

Conf. 602485/270384/Cuiabá

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote

114,31

ha, valor base

\$3.835.672,05

Valor da comissão a ser creditada

(7%) \$268.497,04 MENOR I.R. FONTE

DE \$17.939,00 = \$251.278,04

Venda efetivada em

27.1.03.184

Func. Autorizado

Cálculo para 1984

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. SALVADOR DILIO NETO:XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos VINTE E CINCO (25) dias do mes de
ABRIL do ano de HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO:XXXXXX
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/Q001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações:XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. SALVADOR DILIO NETO, brasileiro, casado, optante, resi-
dente à Rua. Suarés, nº. 39, - São Paulo-SP, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº 474.351.438/04, doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 732/84..... de 27./1./84., processo nº704/84.
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7531....., livro 2-R....., em 21.02.86....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14.
Na Matrícula 7531 livro 2-R, em 28.03.84:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com área de
114,31 ha (CENTO E QUATORZE HECTARES E TRINTA E UM APRES) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 65 S/C-24 FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES: AO NORTE: CAMINHO VICINAL-03, AO SUL:..

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de 1%, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumprimento das exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juiz, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/01/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 20% (vinte por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de Abril de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 025.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

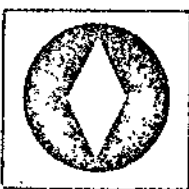
PROMITENTE COMPRADOR:

(a) _____
474.351.458/04
CPF nº _____

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 65

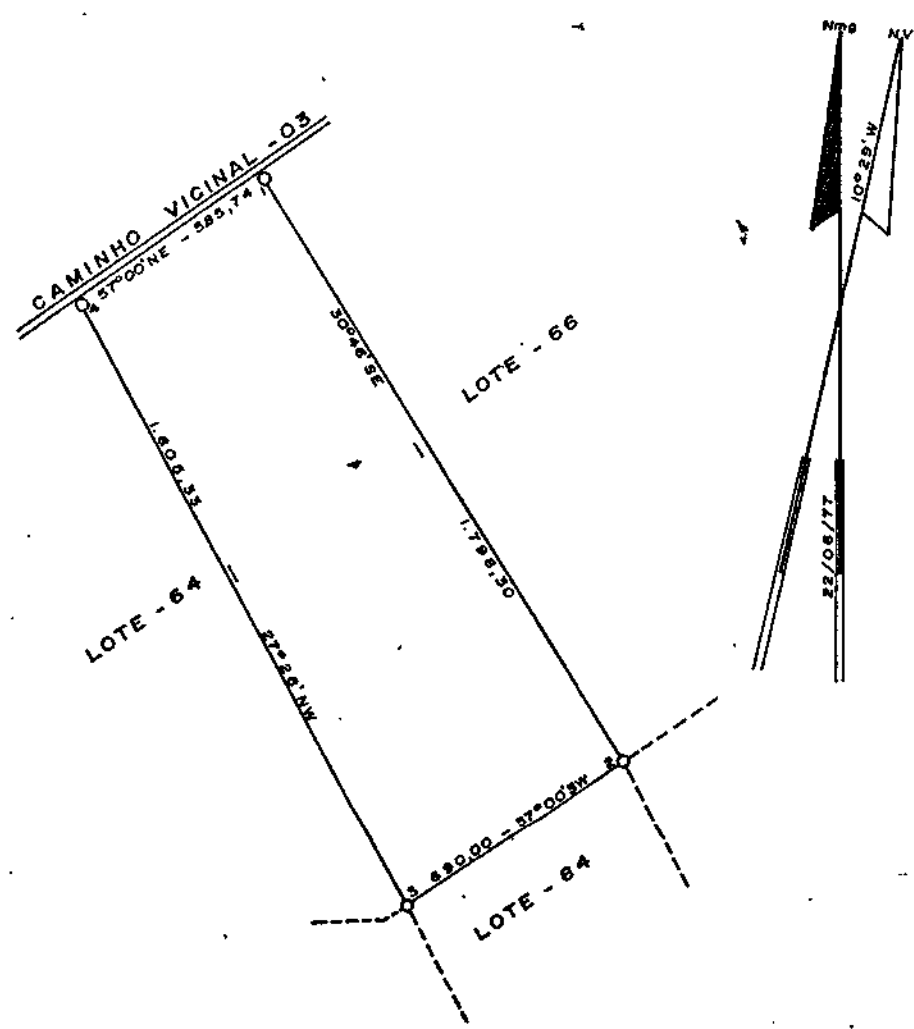
SECÇÃO: "C"

PROPRIETÁRIO: SALVADOR DÍLIO NETO

ÁREA: 114,31 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 10/05/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO	Proj. 241
		DO ESTADO DE MATO GROSSO	

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 65

Seção: C

I - Proprietário: SALVADOR DILIO NETO

II - Área: 114,31 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=03

Ao sul com: LOTE 84

A leste com: LOTE 66

A oeste com: LOTE 64

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 30246°SE = 1.798,30 m

2-3 RUMO MAGNETICO 57200°SW = 690,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 27228°NW = 1.805,33 m

4-1 RUMO MAGNETICO 57200°NE = 585,74 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto JUÍNA

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: VALENTIM RIGOLIN

Ident.: 12R - 350827 CIC: 195.715.429-20

Endereço: R. SÃO CRISTÓVÃO, 383 APART. 01 - SÃO DOMINGOS SC

SÃO DOMINGOS, 31 de dezembro de 1983.
Local e Data

[Assinatura]
Agente Autorizado

[Assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 219, secção F, Fase 1ª Fase

Conf. GR 7772/130384/Cuiabá
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 174,81 ha, valor base \$ 5.865.749,55

Valor da comissão a ser creditada (1%) \$ 410.602,47 MENOS I.R.

FONTE DE \$ 36.096,00 = \$ 374.506,47

Venda efetivada em 13.103.184

Cálculo para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação do DTM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpri das as exigências de abertura e exploração de pelo menos 10% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.271, de 1º de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expresse autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
CPF nº MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-20

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) _____

CPF nº VALENTIM BIGOLIN
195.715.429-20

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____

3º _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N°

234

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE N° 219

SECÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: VALENTIM BIGOLIN

ÁREA: 174,81 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 7/5/84

CAMINHO VICINAL - 01
89°30' NE
529,00m

LOTE - 220

0°59' NW - 3370,83m

0°26' SE - 3241,10m

LOTE - 218



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CRE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N° 233
[Signature]

PROJETO: JUINA=1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 219

Seção: F

I - Proprietário: VALENTIM BIGOLIN

II - Área: 174,81 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=01

Ao sul com: CORREGO ARIQUANÃZINHO MARGEM DIREITA

A leste com: LOTE 218

A oeste com: LOTE 220

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 0°26'SE - 3.241,10 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 560,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 0°39'NW - 3.370,83 m

4-1 RUMO MAGNETICO 89°30'NE - 529,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
FLS. N° 232

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto JUÍNA

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: ALVIZE BIGOLIN

Ident.: 1.290.738-9-PR CIC: 299.093.259-34

Endereço: R. SÃO CRISTÓVÃO, 289 - SÃO DOMINGOS - SC

SÃO DOMINGOS, 31 DE DEZEMBRO DE 1983.

Local e Data

[Assinatura]
Agente Autorizado

[Assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 215, secção F, Fase 1.º

Conf. 027766/130384/Cuizba
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 143,79 ha, valor base 4.824.873,45

Valor da comissão a ser creditada (12/8) 337.741,14 MENOS I. R.

FONTE DE 25.528,00 = 332.233,14

Venda efetivada em 13.103.184

Cálculo para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de IRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura de escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Director _____
SUPERINTENDENTE
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Director _____
DE OPERAÇÕES
MARIA AMELTA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(2) *[assinatura]*
ALVIZE BIGOLIN
CPF nº 299.093.259-34

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

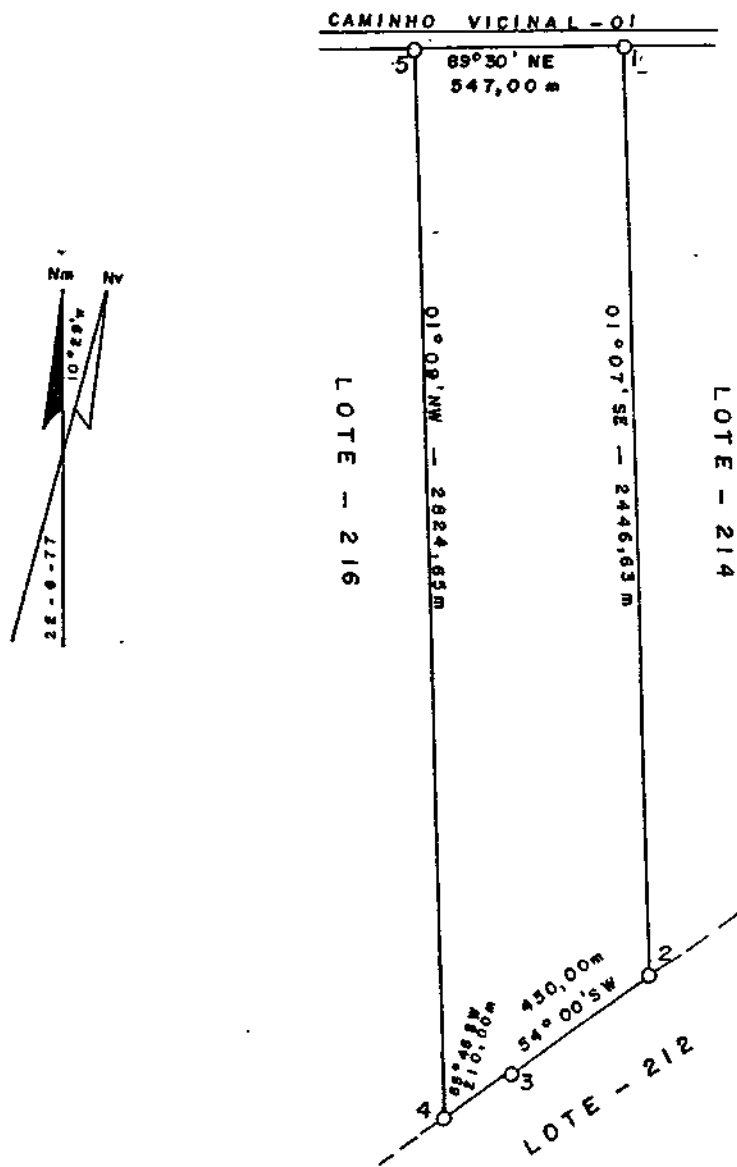
2º _____
CPF nº _____



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 215 **SECÇÃO:** F
PROPRIETÁRIO: ALVIZE BIGOLIN
ÁREA: 143,79 ha
ESCALA: 1:20.000
DATA: 7/5/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

PROJETO: Juina-1ª fase

MUNICÍPIO: Aripuanã-Mt

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 215

Seção: F

I - Proprietário: ALVETE BTGOLDN

II - Área: 143,79 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=01

Ao sul com: LOTE-212

A leste com: LOTE 214

A oeste com: LOTE-216

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 01º07'SE - 2.446,63 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 54º00'SW - 450,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 55º45'SW - 210,00 m

4-5 RUMO MAGNÉTICO 01º09'NW - 2.824,65 m

5-1 RUMO MAGNÉTICO 89º30'NE - 547,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo

P.L. N° 224

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto JUÍNA

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: ADILSON LORENZZONIdent.: 1.016.545CIC: 346.270.659-49Endereço: R. PEDRO ALVARES CABRAL, 11 - SÃO DOMINGOS SCSÃO DOMINGOS, 31 DE DEZEMBRO DE 1983.

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 223, secção FFase 1º F880Conf. 627390/170784/11/20/82

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 120,95 ha, valor base \$4.034.988,75Valor da comissão a ser creditada (7%) \$282.449,21 MENON J. R. FDUTE DE \$18.893,00 = \$263.556,21Venda efetivada em 13.103.184Cálculo para 1984

Func. Autorizado

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 223-S/F-14.

FASE DO PROJETO JUINA::X::X:: livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ..NO CADASTRO PROPOSTA:X::X::
XXXXXXXXXXXXXapresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial

de 11/01/78 :xxxxxxxxxxxx para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO xxxxxx em
11../01./...84o ...CADASTRO PROPOSTA xxxxx apresentado pelo Promitente
Comprador o SR. ADILSON LORENZON xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o iróvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identif. que com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades .Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$..5.734.963,00.... (.Cinco milhões, setecentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e tres cruzeiros:x) correspondente ao preço de R\$..47.692,00.... (.Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$..1.210.917,50.... (.Um milhão, duzentos e dez mil novecentos e dezessete cruzeiros e cinquenta centavos:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) correspondente a entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$..4.524.045,50.... (.Quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos:x:x:x:x:x;x) que serão pagos em .03.. (.t.r.e.s.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$1.352.451,75.... (...Hum milhão, trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta e cinco centavos:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) 13 / 03 / 85 .

R\$1.542.807,50.... (...Hum milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, noventa e sete cruzeiros e cinquenta centavos:x:x:x:x:x;x:.....) 13 / 03 / 86 .

R\$1.628.786,25.... (...Hum milhão, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos:x:x:x:x;x:x:x:x:x) 13 / 03 / 87 .

[Assinatura]
.....
.....
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de BRYN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as melhorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de março de 1984.

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIM
023.041.551-20

Diretor _____
DE OPERAÇÕES
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-77

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) _____
ADILSON LORENZZON
CPF nº 346.270.659-49

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N° 918
[Signature]

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 223

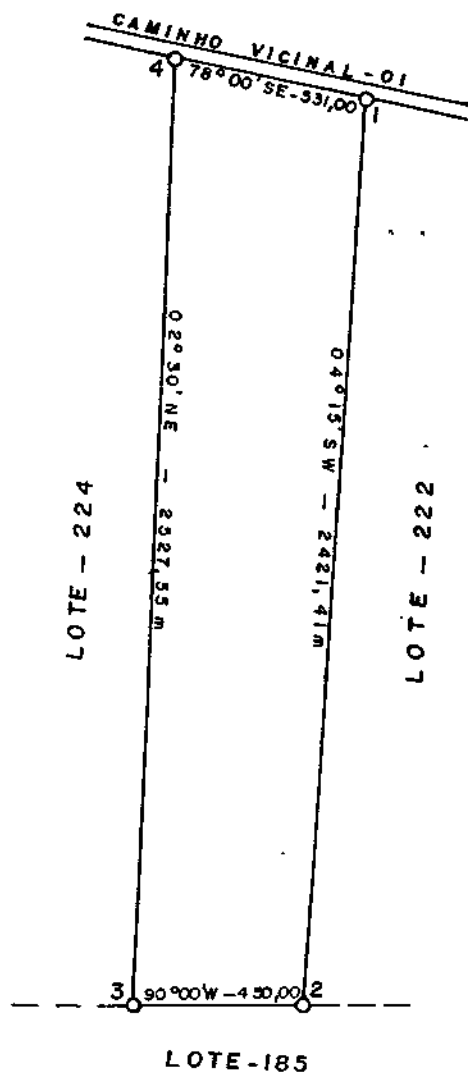
SECÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: ADILSON LORENZZON

ÁREA: 120,25 ha

ESCALA: 20.000

DATA: 7/5/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CRE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

P.S. N° 217

Assinatura

PROJETO: 7111NA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 223

Seção: F

I - Proprietário: ADILSON LORENZZON

II - Área: 120,25 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICTORIAL-01

Ao sul com: LOTE 185

A leste com: LOTE 222

A oeste com: LOTE 224

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 048°15'SW - 2.421,41 m

2-3 RUMO MAGNETICO 90°00'W - 450,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 02°30'NE - 2.527,55 m

4-1 RUMO MAGNETICO 78°00'SE - 531,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina - MT.



2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Aguiar KATSUHA.

Ident: 5.800.613 CIC: 453.737.288/53.

Enderêço: Bairro Setubal, Km 7, cx. Postal. 105, Mairimundo.

São Paulo, 10 de Dezembro de 1984

Local e Data

Guilherme Bononi
Agente Autorizado

[Signature]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 126, secção C.1, Fase 2ª

Conf. 626934/120384/Kaiubi
Data Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 48,84 ha, valor base \$ 1.638.826,30

Valor da comissão a ser creditada (1%) \$ 114.717,83

FORTE DE \$ 1.471,00 = \$ 113.246,83

Venda efetivada em 12.03.84

Cálculo para 1984

[Signature]
Func. Autorizado

Protocolo
FLS. Nº 215
[assinatura]

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. AQUIO AKATSUKA

Aos D Z E (12) dias do mes de
MARÇO do ano de SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES

(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.050/0001-32, neste ato representada por seus Diretores doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. AQUIO AKATSUKA, brasileiro, casado, agricultor, residente no Bairro Setubal Km 7 - CP. 105 - CEP 18120 - Maringá - SP CPF nº 453.737.288/53 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 458-34 de 18/01/84, processo nº 449/84 decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7531 livro 2-R em 21.02.80 de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7531 livro 2-R em 28.03.84 com área de 48,84 ha (QUARENTA E OITO HECTARES E QUINTA E QUATRO ARS) as seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 126 SEC/C-1-2ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES: AO NORTE: LOTE 154, AO SUL: ESTRADA

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da COTX, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela o cumprimento das exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 13 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expresse autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura de escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

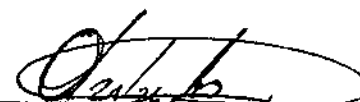
Cuiabá, 12 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
SUPERINTENDENTE
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
DE OPERAÇÕES
CPF nº MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
CPF nº 453.737.288/53

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: JUÍNA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 126

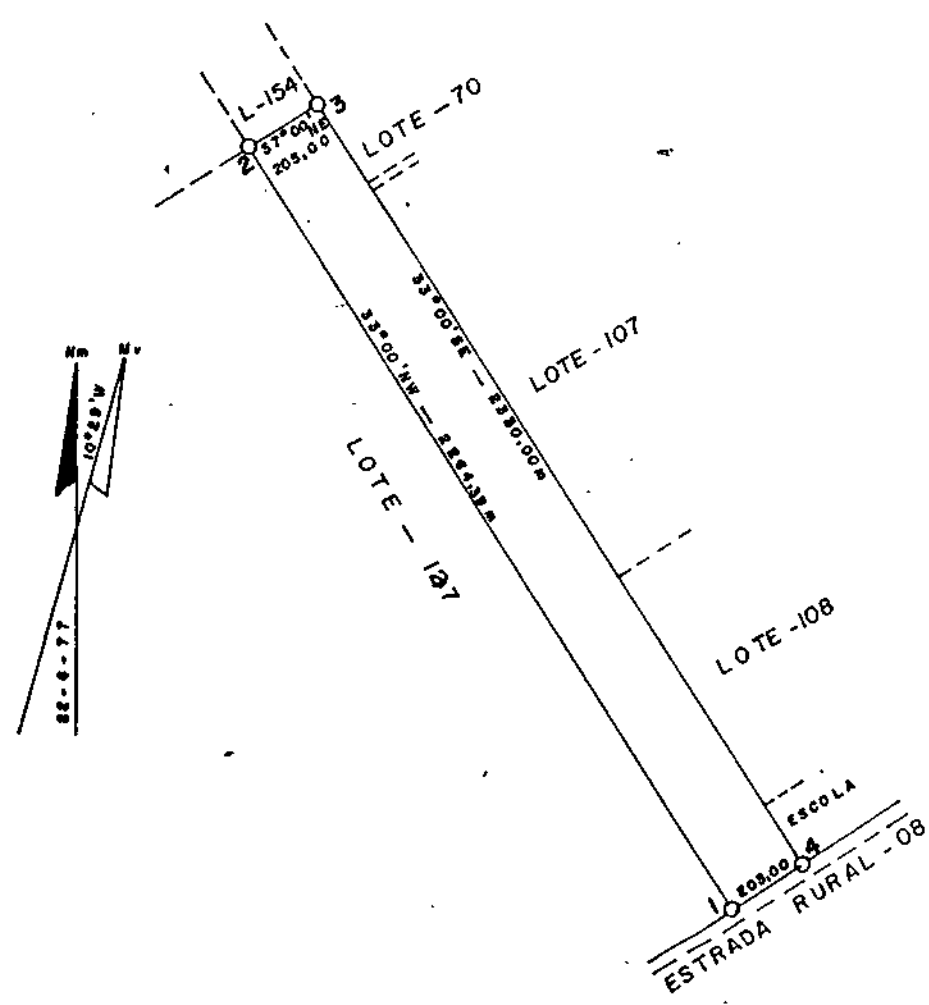
SECÇÃO: C - 1

PROPRIETÁRIO: AQUIO AKATSUKA

ÁREA: 48,84 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 5/4/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 8.ª REGIÃO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

PLS. N°

209

Assinatura

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 126

Seção: C-1

I - Proprietário: AQUI AKATSUKA

II - Área: 48,84 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 154

Ao sul com: ESTRADA RURAL=ER=08

A leste com: LOTES: 70, 107, 108 E AREA RESERVA /ESCOLA

A oeste com: LOTE 127

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 33°00'NW - 2.264,39 m

2-3 RUMO MAGNETICO 57°00'NE - 205,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 33°00'SE - 2.330,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 205,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo

FLS. N° 208

PROTÓCOLO

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juana - MT

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Daniel dos Santos

Ident: 163 265 18 CIC: U. 2 164, 509/87

Endereço: Juana - MT

Juana, 25 de Janeiro de 1984
Local e Data

José Pompeo de Camargo Filho Agente Autorizado Daniel dos Santos Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 120, secção F, Fase 1ª

Conf. GR 10911/200284/JUANA Data 12/01/84 Func. Autorizado Daniel dos Santos

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 132,94 ha, valor base \$ 4.460.801,70

Valor da comissão a ser creditada (1%) \$ 312.256,12 MENOS I.R. FONTE 05 \$ 22.470,00 = \$ 289.786,12

Venda efetivada em 20.1.02.1.84

Calcular para 1984 Func. Autorizado Daniel dos Santos

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. DANIEL DOS SANTOS

Aos ...V...I...V...T...E... (.20..) dias do mes de
FEVEREIRO do ano de ...MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ...SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES...
doravante denominada CODEMAT ou Promitente e Vendedor e
de outro lado o SR. DANIEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residen-
te no lote 70 - S/D-1ª fase - JUIÇA-NT... CPF nº ...022.164.509/87... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº ...1159/84... de ...14/02/84..., processo nº ...1123/84...
decorrente de sua aprovação pela ...COMISSÃO DE SELEÇÃO...
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ...3352..., livro ...2-C..., em 03.07.78... propriedade
do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 10...
NA MATRICULA 3352, LIVRO 2-C, EM 29.03.82... com área de
132,94 HA (CENTO E TRINTA E DOIS HECTARES E NOVENTA E QUATRO ARES)...
com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE 6 URA
Nº 120 S/F-1ª FASE DO PROJETO JUIÇA-LIMITES: AO NORTE: CORREGO. SORRISO. MARGEM...

ESQUERDA, AO SUL, CAMINHO VICINAL=07 E AREA RESERVADA P/ ESCOLA RURAL, A LESTE:
 LOTE 121 E AREA RESERVADA P/ ESCOLA RURAL, A OESTE: LOTE 119, MARCOS: 1-2 RUMO MAGNETICO
 24º45'NW-2.611,30m, 2-3 DIVERSOS RUMOS-1,160,00 m, 3-4 RUMO MAGNETICO 20º30'SE-
 1,935,60m, 4-5 RUMO MAGNETICO 89º10'NW-100,00 m, 5-6 RUMO MAGNETICO 20º30'SE-220,00m
 6-1 RUMO MAGNETICO 89º10'NW- 500,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada ao preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODENAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 20 S/F-1ª...
FASE DO PROJETO JUINA [] [] [] [] [] livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTA [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 22-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em 17/02/84 o CADASTRO PROPOSTA apresentado pelo Promitente Comprador Q. SR. DANIEL DOS SANTOS

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta apresentada e aceita, é de R\$ 6.340.174,48 (Seis milhões trezentos e quarenta cruzeiros cento e setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.338.705,80 (Um milhão trezentos e trinta e oito mil setecentos e cinco cruzeiros e oitenta centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 5.001.468,68 (Cinco milhões um mil quatrocento e sessenta e oito cruzeiros e sessenta e oito centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.495.176,18 (Um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil cento e setenta e seis cruzeiros e dezoito centavos) 20/02/85

R\$ 1.705.620,20 (Um milhão setecentos e cinco mil seiscentos e vinte cruzeiros e vinte centavos) 20/02/86

R\$ 1.800.672,30 (Um milhão oitocentos mil seiscentos e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos) 20/02/87

R\$ 1.138.705,80 (Um milhão trezentos e trinta e oito mil setecentos e cinco cruzeiros e oitenta centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DDTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.231, de 19 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.229, de 25/11/64, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-ão como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de Fevereiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
SUPERINTENDENTE
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
DE OPERAÇÕES
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

p/ (a) _____
CPF nº 022.164.509/87

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____
2ª _____
CPF nº _____



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

13.402

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 120

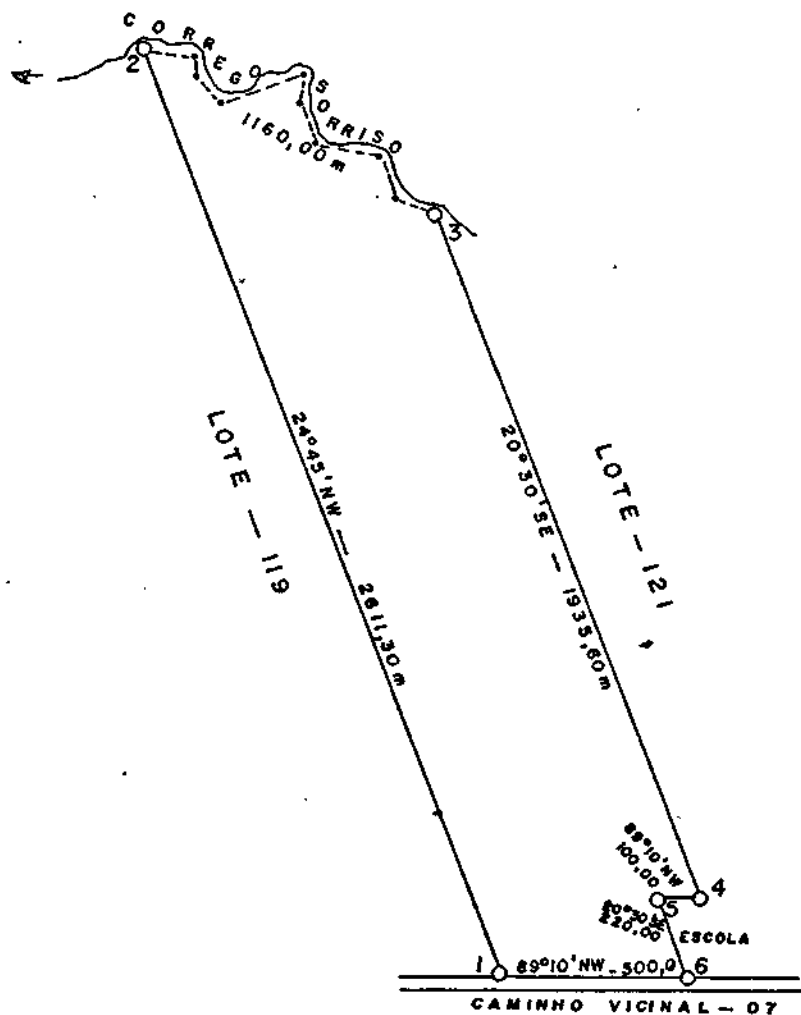
SECÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: DANIEL DOS SANTOS

ÁREA: 132,94 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 10/4/84



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS MEDEIROS

ENGRº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7 REG. - VISTO 843-14 REG

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOProtocolo
Nº 201

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 120

Seção: F

I - Proprietário: DANIEL DOS SANTOS

II - Área: 132,94 ha

III - Limites:

Ao norte com: CORREGO SORRISO MARGEM ESQUERDA

Ao sul com: CAMINHO VICINAL-07 E AREA RESERVADA P/ESCOLA RURAL

A leste com: LOTE 121 E AREA RESERVADA P/ ESCOLA RURAL

A oeste com: LOTE 119

IV - Situação dos marcos:

1-2R RUMO MAGNETICO 24º45'NW- 2.611,30 m

2-3 BOMEROSOS RUMOS - 1.160,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 20º30'SE- 1.935,60 m

4-5 RUMO MAGNETICO 89º10'NW - 100,00 m

5-6 RUMO MAGNETICO 20º30'SE- 220,00 m

6-1 RUMO MAGNETICO 89º10'NW- 500,00 m

CODEMAT

Protocolo
P.L.S. N° 200
[assinatura]

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROTOCOLO
P.L. N° *[assinatura]*

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ PÔMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto JUINA. MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: ERNI CELSO SUSZEK

Ident.: 3001519151 CIC: 274 150 660 49

Endereço: PARÃO DE COTEGIPE - RS

CUIABÁ. MT. 16. JANEIRO. 1984.
Local e Data

[assinatura]
Agente Autorizado

[assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 35, secção J, Fase 2ª

Conf. 62.7479/230389 Cuiabá
Data

[assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 99,97 ha, valor base \$3.119.608,35

Valor da comissão a ser creditada (7%) \$218.372,58 MENOS I.R. FONTE

DE \$11.837,00 = \$206.535,58

Venda efetivada em 93.1.03.184

Cálculo para 1984

[assinatura]
Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ERNI CELSO SUSZEK

Aos VINTE E TRES (23) dias do mes de
MARCO do ano de HUM. MIL. NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO (1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Alaco do SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedor e de outro lado o SR. ERNI CELSO SUSZEK, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em Barão de Coteoipe - RS, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 720/84 de 27.01.84, processo nº 692/84 decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7531, livro 2-R, em 21.02.80, de propriedade do Estado de Mato Grosso E LOJEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO sob nº 14 - NA MATRICULA 7531 LIVRO 2-R, em 28.03.84, com área de 92,97 ha. (NOVENTA E DOIS HECTARES E NOVENTA E SETE ARES) com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 35 SEC/7-2ª FASE DO PROJETO JUVINA-LIMITES: AO NORTE: LOTE 36 AO SUL: LOTE 34 A !

CLÁUSULA OITAVA

CLÁUSULA NONA

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de COTIN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como "reserva florestal", conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

~~Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato~~ e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro de Comércio da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guahá, 23 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
SUPERINTENDENTE
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
DE OPERAÇÕES
MÁRIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

r(a) Germi Lebo Suszek
CPF nº 274.150.660/149

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
P.L.S. N° 194
Assinado

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE N° 35

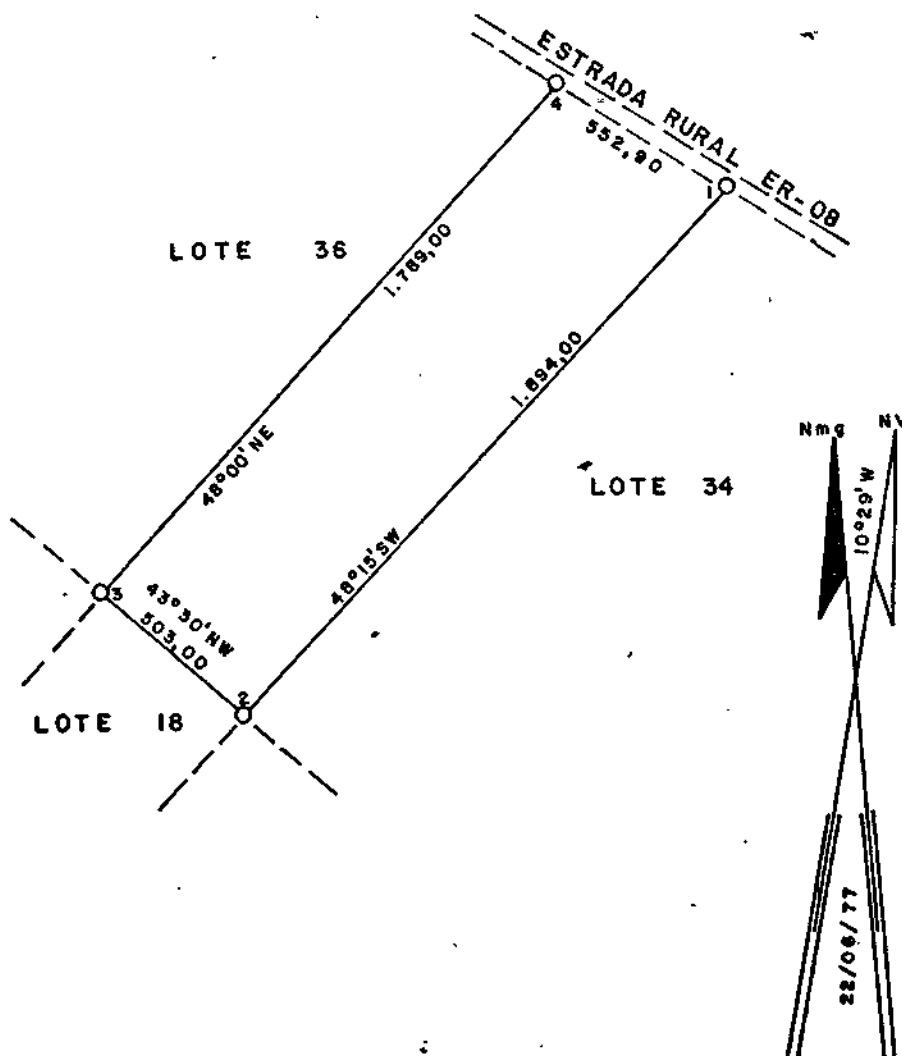
SECÇÃO: "J"

PROPRIETÁRIO: ERNI CELSO SUSZEK

ÁREA: 92,97 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 28/03/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N° 195

PROJETO: SUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ABIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 35

Seção: J

I- Proprietário: ERNI CEBSD SUSZEK

II- Área: 92,97 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 36

Ao sul com: LOTE 34

A leste com: ESTRADA RURAL=ER=08

A oeste com: LOTE 18

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 48°15'SW - 1.894,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 43°30'NW - 503,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 48°00'NE - 1.789,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 552,90 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
FLS. N° 10
[assinatura]

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Protocolo
FLS. N° 192
[assinatura]

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto JUINA

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: GILBERTO SACHET

Ident.: _____ CIC: _____

Endereço: SEÇÃO LISO - S. VALENTIM-RS

Erechim 26 de Janeiro 1984

Local e Data

[assinatura]
Agente Autorizado

[assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 89, secção - C, Fase 2.ª

Conf. 62.6974/130384/Cuiabá
Data

[assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 6978 ha, valor base \$2.341.467,90

Valor da comissão a ser creditada (12%) \$163.902,75 HELENA J. R. FONTE

DE \$6.390,00 = \$157.512,75

Venda efetivada em 13/03/84

Cálculo para 1984 [assinatura]

[assinatura]
Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
D. SR. GILBERTO SACHET

AosT.R.E.Z.E..... (...13...) dias do mês de
MARÇO do ano de HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO (1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-37, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. GILBERTO SACHET, brasileiro, solteiro, agricultor, residente à Serã, 450 - São Valentim - RS, CPF nº 404.870.830/91, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 849/84 de 2.../2.../84, processo nº 314/84 decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7531, livro 2-R, em 21.02.80, de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo cartório sob nº 14 na matrícula 7531 livro 2-R, em 28.03.84 com área de 69,78 ha. (sessenta e nove hectares e setenta e oito ares) com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 89 SEC/C-2ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES: AO NORTE: LOTES 61 e 82, AO SUL:...

Assinatura

Assinatura

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de 90TN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e supressão das exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/01/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 4º da Lei nº 4.271, de 19 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/64, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
SUPERINTENDENTE
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
DE OPERAÇÕES
CPF nº MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(2) *[assinatura]*
CPF nº 404.870.830/91

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____

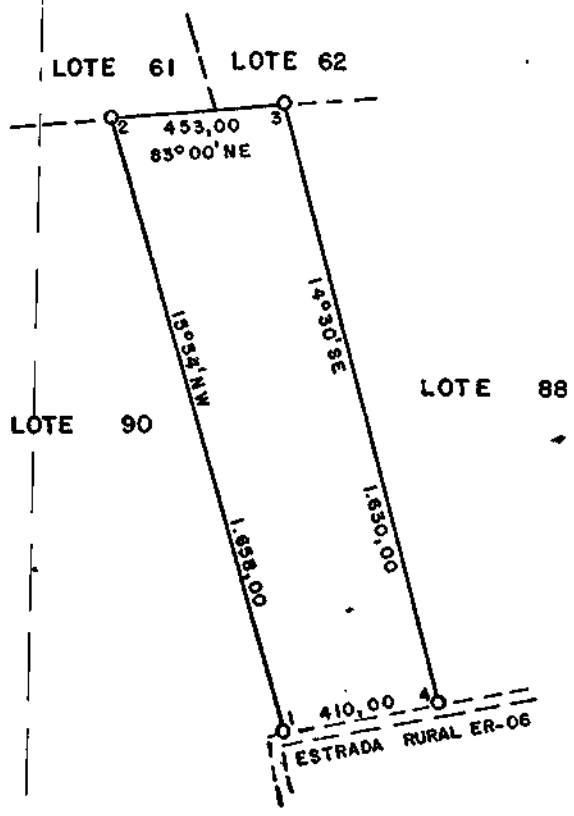


CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE N° 89
PROPRIETÁRIO: GILBERTO SACHET
ÁREA: 69,78 ha
ESCALA: 1: 20.000
DATA: 06/04/84

SECÇÃO: "C"





CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

Nº 185

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ/MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 89

Seção: C

I - Proprietário: GILBERTO SACHET

II - Área: 69,78 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTES: 61 e 62

Ao sul com: ESTRADA RURAL=ER=06

A leste com: LOTE 88

A oeste com: LOTE 90

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 150°54'NW - 1.658,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 83°00'NE - 453,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 140°30'SE - 1.630,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 410,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína - MT.

Protocolo

PLS. N.º

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Ivo Juén, Hernandes

Ident.: 12/A-522 215 CIC: 093 7 2.004/15

Endereço: Aguas do Içá, Se

Juína, 125 de Janeiro de 1984

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 150, secção F, Fase 1ª

Conf. GR 11024/290284/Juína

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 87,18 ha, valor base \$ 2.925.324,90

Valor da comissão a ser creditada (18%) \$ 204.772,74 MENOS I.R. FONTE
DE \$ 10.477,00 = \$ 194.295,74

Venda efetivada em 29.1.02.1984

Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. IVO JOÃO HERMES

Aos VINTE E NOVE (.29..) dias do mes de
FEBREIRO do ano de M M MIL NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., na ta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES:
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. IVO JOÃO HERMES, brasileiro, casado, Agricultor, residente
no lote 09, Quadra 10, Módulo Rioneiro, JUIANA-MT
..... CPF nº 093.782.009/15 doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº ..1147/84.. de .14../.02../.84, processo nº ..1113/84...
decorrente de sua aprovação pela ..COMISSÃO DE SELEÇÃO.....,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 3352....., livro ..2-C....., em ..03.07.78....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 10.
NA MATRICULA 3352 LIVRO 2-C, em 29.03.82: m rea de
87,18 ha (OITENTA E SETE HECTARES E DEZOITO ARES)
..... com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 150 S/F 18 FASE DO PROJETO JUIANA-LIMITES: AO NORTE: CAMINHO VICINAL - 06 - AO SUL:

LOTES: 121 e 122, A LESTE:LOTE 149, A OESTE:LOTE 151.MARCOS:1-2 RUMO MAGNETICO
19º10'SE - 1.491,63 m, 2-3 RUMO MAGNETICO 82º02'SW- 612,20 m, 3-4 RUMO MAGNETICO
19º02'NW - 1.423,86 m, 4-1 RUMO MAGNETICO 76º12'NE - 600,00 m:x:x:x:x:x:x:x:x:x:
x:

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 190.S/F-1ª FASE DO PROJETO JUINA: livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ... NO CADASTRO PROPOSTA |x|x|x|x|x|x|x|x|x| apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 27-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em
21./..02/..84 o ..CADÁSTRO PROPOSTA..... apresentado pelo Promitente
Comprador .O SR. LUIZ JOÃO HERMES.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da CRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias em que se acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 10% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 4º da Lei nº 4.271, de 19 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 25/11/66, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 29 de Fevereiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
SUPERINTENDENTE
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Ivo Zoad Hermes

CPF nº 093.782.009/15

TESTEMUNHAS:

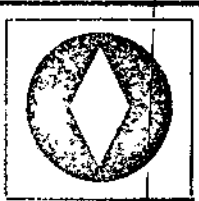
1ª _____

CPF nº _____

2ª _____

CPF nº _____

Protocolo
Nº 178
[assinatura]

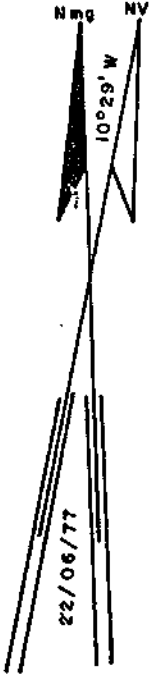
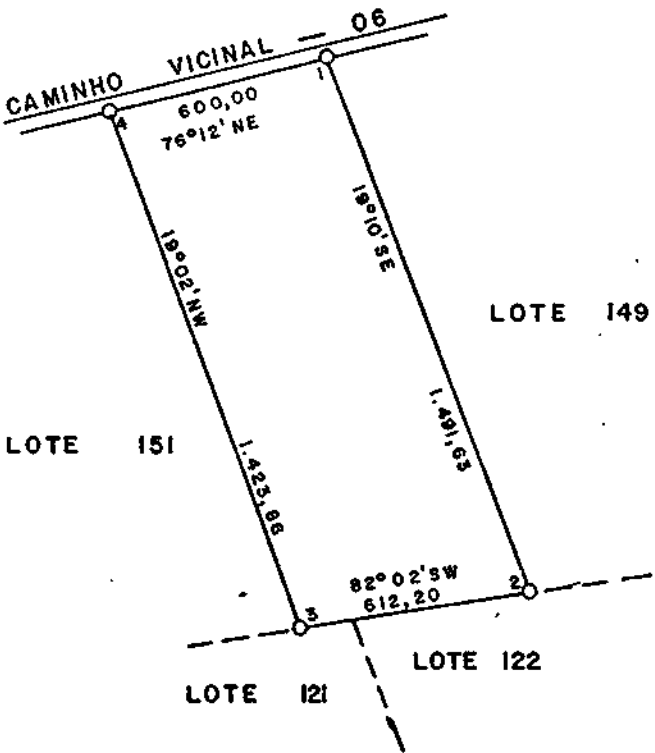


CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE N.º 150
PROPRIETÁRIO: IVO JOÃO HERMES
ÁREA: 87,18 ha
ESCALA: 1: 20.000
DATA: 12/04/84

SECÇÃO: "F"



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N° 177

PROJETO: JUINA + 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 150

Seção: F

I- Proprietário: IVO JOÃO HERMES

II- Área: 87,18 ha

III- Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=06

Ao sul com: LOTES: 121 e 122

A leste com: LOTE 149

A oeste com: LOTE 151

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 19°10'SE - 1.491,63 m

2-3 RUMO MAGNETICO 82°02'SW - 612,20 m

3-4 RUMO MAGNETICO 19°02'NW - 1.423,86 m

4-1 RUMO MAGNETICO 76°12'NE - 600,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
FLS/Nº 176
[Assinatura]

Protocolo
FLS/Nº 176
[Assinatura]

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto JUÍNA

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: DOMINGOS BIGOLIN

Ident.: 1.298.182 PR CIC: 195.709.969-20

Endereço: R. CRISTÓVÃO COLOMBO, 89 - SÃO DOMINGOS SC

SÃO DOMINGOS, 31 DE DEZEMBRO DE 1983.
Local e Data

[Assinatura]
Agente Autorizado

[Assinatura]
Colono Apresentado

600 OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 218, secção F, Fase 1ª FASE

Conf. GR. 7773/1130384/KL1065
Data Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 183,53 ha, valor base \$ 6.158.349,35

Valor da comissão a ser creditada (7%) \$ 431.084,44 MENOS I.R. FONTE
DE \$ 39.373,00 = \$ 391.711,44

Venda efetivada em 13 / 03 / 84

Cálculo para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

Protocolo
n.º 175
[assinatura]

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. DOMINGOS BIGOLIN:XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos T R E Z E (...13...) dias do mes de
M A R C O do ano de Hum.mil.novecentos.e.oitenta.e.quatro:XXXXXXXXXX
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações:XX-
XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. DOMINGOS BIGOLIN, brasileiro, casado, agricultor, residen-
te à Rua São Cristovão, nº 82 - São Domingos - SC:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº ...195.709.969-00..... doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº ...272-84... de 10../01../84..., processo nº ...271-84...
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO:XXXXXXXXXXXXXXXXX,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ...3352....., livro ..2-G....., em03.07.78....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 10.
na matrícula 3352, livro 2-G, em 29.03.82:XXXXXXXXXXXXXXXXX: um área de
183,53 ha (CENTO E OITENTA E TRES HECTARES E CINQUENTA E TRES ARES) |X|X|X|X|X|X|
|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X| com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 218, SEC/E-18, FASE DO PROJETO JÚNA-LIMITES: AO NORTE: CAMINHO VICINAL-01, AO SUL:

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA NONA

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DITN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumprimento das exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, ou garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/66, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, ou a colação ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

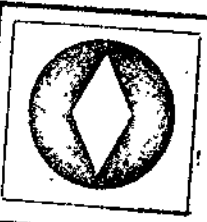
(a) *[assinatura]*
DOMINGOS BIGOLIN
CPF nº 195.709.969-00

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____

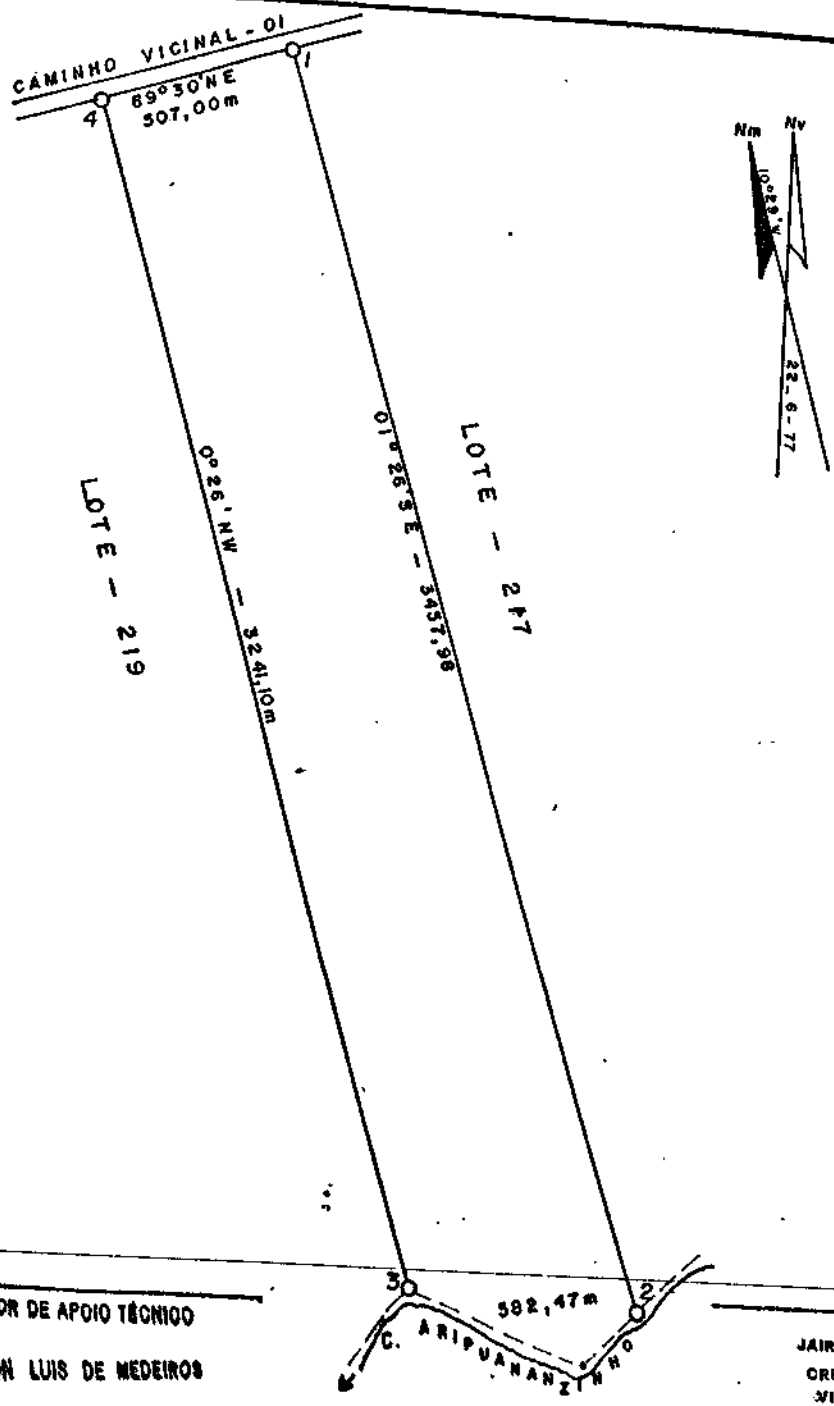
Protocolo
P.L.S. Nº 170
[assinatura]



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 218
PROPRIETÁRIO: DOMINGOS BIGOLIN SECÇÃO: F
ÁREA: 183,53 ha
ESCALA: 1:20.000
DATA: 7/5/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CRE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

N.º 169

PROJETO:.....

JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO:.....

ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO**Lote Nº** 218**Seção:** F**I- Proprietário:** DOMINGOS BIGOLIN**II- Área:** 183,53 ha**III- Limites:****Ao norte com:** CAMINHO VICINAL=01**Ao sul com:** CORREGO ARIPUANÃZINHO MARGEM DIREITA**A leste com:** LOTE 217**A oeste com:** LOTE 219**IV- Situação dos marcos:**1-2 RUMO MAGNETICO $018^{\circ}26'$ SE - 3.457,98 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 582,47 m

3-4 RUMO MAGNETICO 026° NW - 3.241,10 m4-1 RUMO MAGNETICO $89^{\circ}30'$ NE - 507,00 m

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. DALCIR ANTONIO VACARO. [Z][Z][Z][Z]
[Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z]

Aos VINTE E TRES (23) dias do mes de
MARÇO do ano de HUM MIL NOVECENTOS E OITANTA E QUATRO [Z][Z]
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERACOES [Z]
[Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z], doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. DALCIR ANTONIO VACARO, brasileiro, solteiro, agricultor, re-
sidente à Secção Liso, São Valentim-RS: [Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z]
[Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z] EPF nº 273.787.590/49 doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº de 2.../2.../84, processo nº 814-84
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO [Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z]
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7531 , livro 2-R , em 21.02.80 , de propriedade
do Estado de Mato Grosso. E loteamento registrado no mesmo cartório sob nº 14
na matrícula 7531, livro 2-R, em 28.03.84 [Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z]
[Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z] com área de
86,57 ha (OITENTA E SEIS HECTARES E CINQUENTA E SETE ARES): [Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z]
[Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z] com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 92, S/C-2ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES: AO NORTE: LOTES: 59 e 60, AO SUL: ESTRADA

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação do IRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; podendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como reserva florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
SUPERINTENDENTE
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

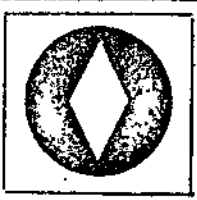
PROMITENTE COMPRADOR:

(2) 
CPF nº 278.787.590/49

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

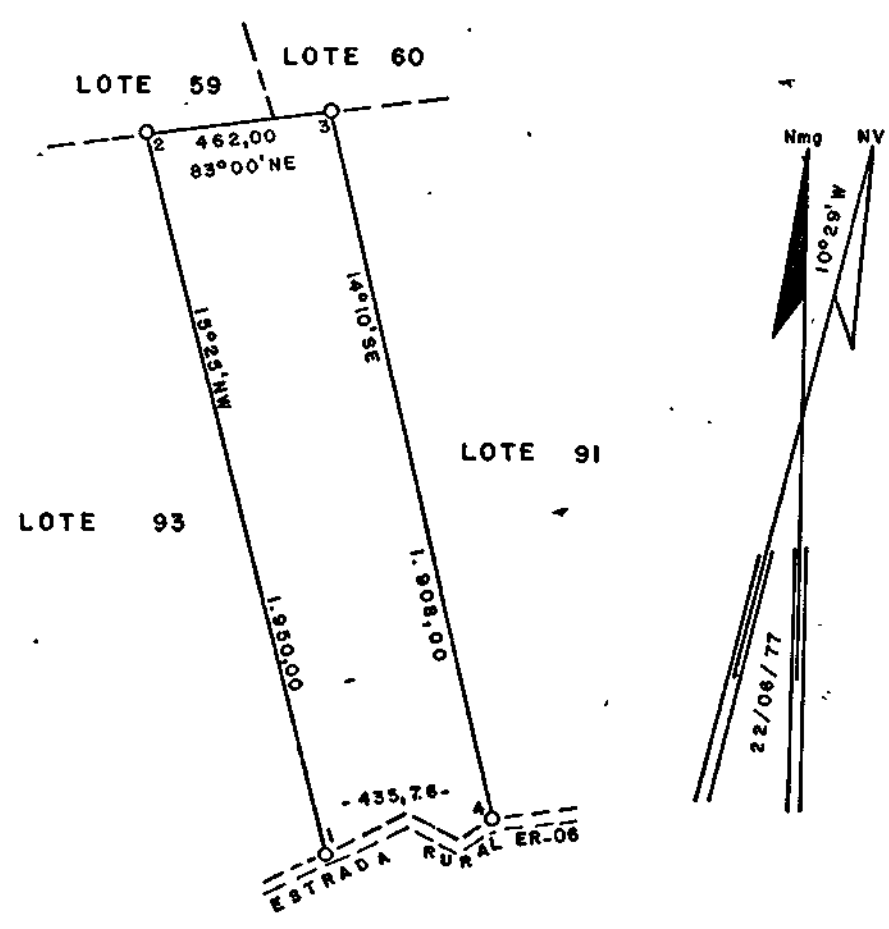
2º _____
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE N.º 92 SECÇÃO: "C"
PROPRIETÁRIO: DALCIR ANTONIO VACARO
ÁREA: 86,57 ha
ESCALA: 1: 20.000
DATA: 30/03/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CRE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

Fls. N° 161

PROJETO: QUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 92

Seção: C

I - Proprietário: DALCIR ANTONIO VACARO

II - Área: 86,57 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTES 59 e 60

Ao sul com: ESTRADA RURAL=ER=06

A leste com: LOTE 91

A oeste com: LOTE 93

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 15225(NW - 1.950,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 83200(NE - 462,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 14210(SE - 1.908,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 435,76 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo

FLS. N°

160

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto JUINA MT.

PROTOCOLO

Fls. N°

06

2.ª VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: DIONÍSIO DE FIGUEIREDO
Ident.: 5.338.817 CIC: 265.721.178 / 04
Endereço: Barro Oriental CV P 105 MAIRINQUE
S.P.
S. Paulo, 13 de JANEIRO 1984
Local e Data

Guilherme Bonomi
Agente Autorizado

[Assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 17, seção H, Fase 2ª

Conf. 626929/120384/Cuiabá
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 146.91 ha, valor base R\$ 4.929.565,05
Valor da comissão a ser creditada (1%) R\$ 345.069,55 MENO I.R. FONTE
DE R\$ 26.408,00 = R\$ 318.661,55
Venda efetivada em 12 / 03 / 84

Calcular para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA NONA

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DITN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; correndo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 25% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/36/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº NOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
DE OPERAÇÕES
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(2) _____
CPF nº 265721178/04

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
PLA. Nº 154
Data 06/04/84

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE N.º 17

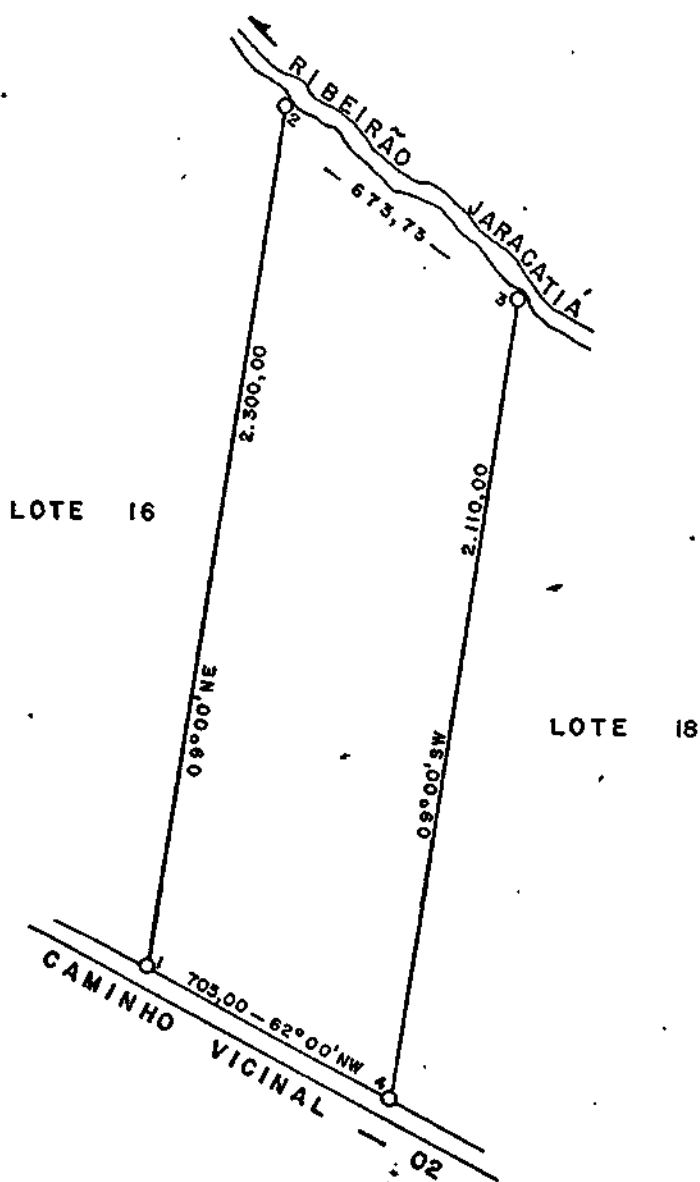
SECÇÃO: "H"

PROPRIETÁRIO: DIONISIO DE FIGUEIREDO

ÁREA: 146,91 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 06/04/84



ENL. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

COMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N° 153

PROJETO: JOINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 17

Seção: H

I- Proprietário: DIONISIO DE FIGUEIREDO

II- Área: 146,91 ha

III- Limites:

Ao norte com: RIBEIRÃO JARACATIA MARGEM ESQUERDA

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=02

A leste com: LOTE 18

A oeste com: LOTE 16

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 09°00'NE - 2.300,00 m

2-3 DIVERSOS RMOS - 673,73 m

3-4 RUMO MAGNETICO 09°00'SW - 2.110,00 m

4-1 RUMO MAGNETICO 62°00'NW - 705,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
n.º 152
[assinatura]

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto *Juína MT.*

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: *DOMINGOS PAULO LEITE*

Ident.: *097.274-MT.*

CIC: *148.612.121 / 87*

Endereço: *Tangara da Serra.*

Juína MT. 20 de Novembro de 1983.

Local e Data

[assinatura]
Agente Autorizado

[assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º *28*, secção *J*, Fase *9ª*

Conf. 60.10686/070284/Juína
Data

[assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote *112,16* ha, valor base *\$ 3.763.528,80*

Valor da Comissão de Ser. creditada *(18%) \$ 677.437,18*

TC 1 DE \$ 46.613,00 = \$ 296.834,02

Venda efetivada em *07.10.1984*

Calculo para 1984

[assinatura]
Func. Autorizado

CLÁUSULA DITAVA

PLAUSULA NONA

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de IRTM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela o cumprimento das exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura de escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829 de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-ão como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmem o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 07 de Fevereiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
0231041.551-20

Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) *[assinatura]*
CPF nº 146612171-87

TESTEMUNHAS:

1ª *[assinatura]*
CPF nº

2ª *[assinatura]*
CPF nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 28

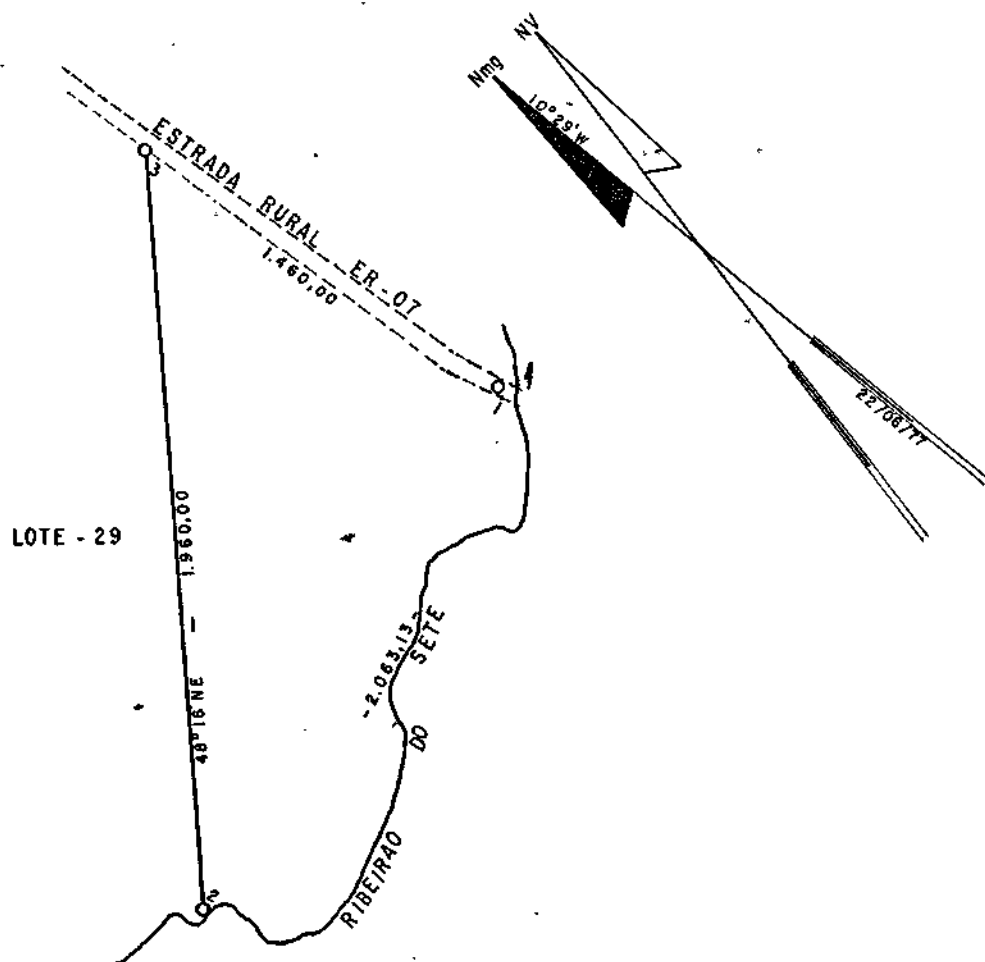
SECÇÃO: "J"

PROPRIETÁRIO: DOMINGOS PAULO LEITE

ÁREA: 112,16 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 08/05/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N° 145

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 28

Seção: J

I- Proprietário: DOMINGOS PAULO LEITE

II- Área: 112,16 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 29

Ao sul com: RIBEIRÃO DO SETE MARGEM ESQUERDA

A leste com: ESTRADA RURAL=ER=07

A oeste com: RIBEIRÃO DO SETE MARGEM ESQUERDA

IV- Situação dos marcos:

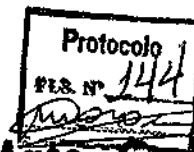
1-2 DIVERSOS RUMOS - 2.063,13 m

2-3 RUMO MAGNETICO 48º16'NE - 1.960,00 m

3-1 DIVERSOS RUMOS - 1.460,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: José Roberto Gonçalves

Ident.: Título Eleitoral (CIC: 346.638.351/04.)

Endereço: Juina PA.

Juina 29 de Novembro de 1983

Local e Data

Juana Gama
Agente Autorizado

+ José Roberto Gonçalves
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 71, secção C.1, Fase 2ª

Comp. 62.10790/130284/JUINA
Data

Blancin
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 50,25 ha, valor base \$1.686.138,75

Valor da comissão a ser creditada (7%) \$118.029,71 MENOS I.R. FON-
TE DE \$1.802,00 \$116.227,71

Venda efetivada em 13.10.2.184

Cálculo para 1984

✓ Blancin
Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOSE ROBERTO GONCALVES. Z/Z/Z/Z
Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z

[illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ..8677-83... de 22../12../83., processo nº ..8156-83... decorrente de sua aprovação pela ...COMISSÃO DE SELEÇÃO:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ..7531....., livro ..2-R....., em21.02.80....., de propriedade do Estado de Mato Grosso .E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 14 NA MATRICULA 7531 LIVRO 2-R, em 28.03.84 [Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z] com área de 50,25 ha. (CINQUENTA HECTARES E VINTE E CINCO ABES) [Z], com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 71, SEC-C-1-28, FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES: AO NORTE: LOTE 68, AO SUL: CAMINHO

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 2.396.523,00 (Dois milhões trezentos e noventa e seis mil quinhentos e vinte e três cruzeiros) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 506.017,50 (Quinhentos e seis mil e dezessete cruzeiros e cinquenta centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 1.890.505,50 (Um milhão oitocentos e noventa mil quinhentos e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 565.161,75 (Quinhentos e sessenta e cinco mil cento e sessenta e um cruzeiros e setenta e cinco centavos) 13./02./85.

R\$ 644.707,50 (Seiscentos e quarenta e quatro mil setecentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos) 13./02./86.

R\$ 680.636,25 (Seiscentos e oitenta mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos) 13./02./87.

R\$ (.....) 13./02./88.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DITM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, e atendidas as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/26/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 4º da Lei nº 4.271, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, na garantia de financiamento que venha a ser realizado através das operações do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidas no artigo 3º da Lei nº 4.009, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as melhorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de Fevereiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
0232041.551-20

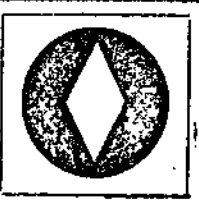
Diretor _____
De Operações
CPF nº MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Jose Roberto Gomes
346.638.351/04
CPF nº _____

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____
2ª Prof. J. A. M.
CPF nº _____

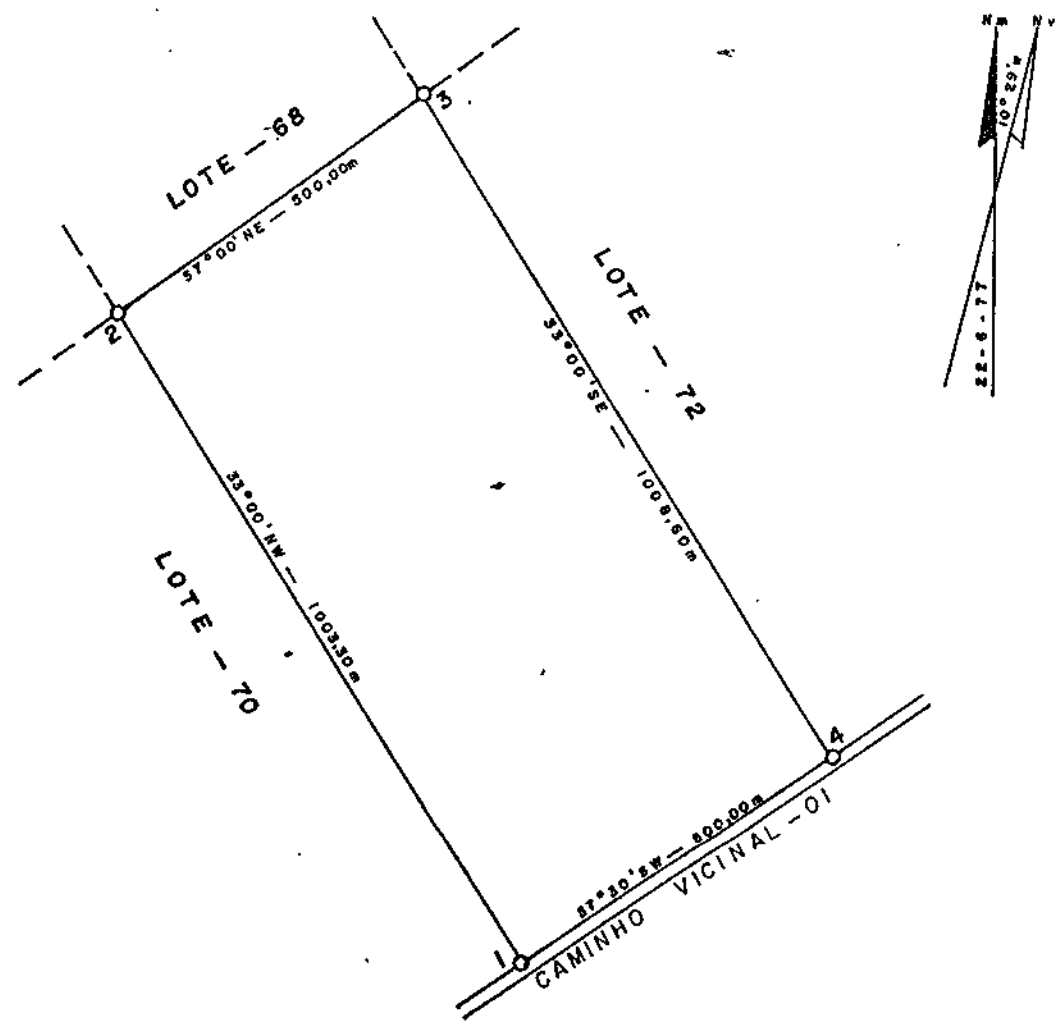


CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - M. T.

PLANTA DO LOTE N° 71
PROPRIETÁRIO: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES
ÁREA: 50,25 ha
ESCALA: 1:10.000
DATA: 5/4/84

SECÇÃO: C-1



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2476/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N° 137
[assinatura]

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 71

Seção: C-1

I- Proprietário: JOSE ROBERTO GONÇALVES

II- Área: 50,25 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 68

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=01

A leste com: LOTE 72

A oeste com: LOTE 70

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 33º00'NW - 1.003,30 m

2-3 RUMO MAGNETICO 57º00'NE - 500,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 33º00'SE - 1.008,60 m

4-1 RUMO MAGNETICO 57º30'SW - 500,00 m



CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto JUÍNA



2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

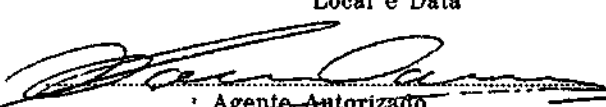
Nome: JOSÉ LAUXEN

Ident.: 12R/762.034 CIC: 486.280.189-72

Endereço: RUA GALVÃO, 42 SÃO DOMINGOS SC

SÃO DOMINGOS, 31 DE DEZEMBRO DE 1983.

Local e Data


Agente Autorizado

José Lauxen
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 222, secção F, Fase 1ª FASE

Comp. 602.7770/130384/Seria. ba
Data Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 129,23 ha, valor base \$ 4.336.312,65

Valor da comissão a ser creditada (18%) \$ 303.541,89 MENOR I. R. FOD

TE DE \$ 21.425,00 = \$ 282.116,89

Venda efetivada em 13.1.03.184

Calculo para 1984
Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOSE LACZEN

AosT.R.E.Z.E..... (...13...) dias do mes de
MARÇO..... do ano deHUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO:x:x:x:
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.47.093.0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES:
:x:x:x:x:x:x:x:x:x:: doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. JOSE LAUXEN, brasileiro, casado, agricultor, residente...
à Rua Galvão nº 42 - São Domingos - SC x
:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: CPF nº .466.280.169-72..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ..276/84... de ..10../.01../84., processo ..275/84.. decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO;XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; propõe esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ..3352....., livro ...2-C....., em p. 07.78....., de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 10.. na matrícula 3352 livro 2-C, em 29.03.82:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com área de 129,23 ha. (CENTO E VINTE E NOVE HECTARES E VINTE E TRES ABES) XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 222, SEC/F-18, FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES AO NORTE: CAMINHO VICINAL 01 AO SUL:

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação do IRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/11/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 16 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 25/11/66, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A COMBAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Director	Superintendente
CPF nº	MOISES FELTRIN 023.041.551-20

Diretor _____
 De Operações _____
 MARIA AMELIA PADHECO DE ALBUQUERQUE
 CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) José Lauxen
JOSÉ LAUXEN
 nº 486.280.189-72

TESTEMUNHAS:

10
REF no

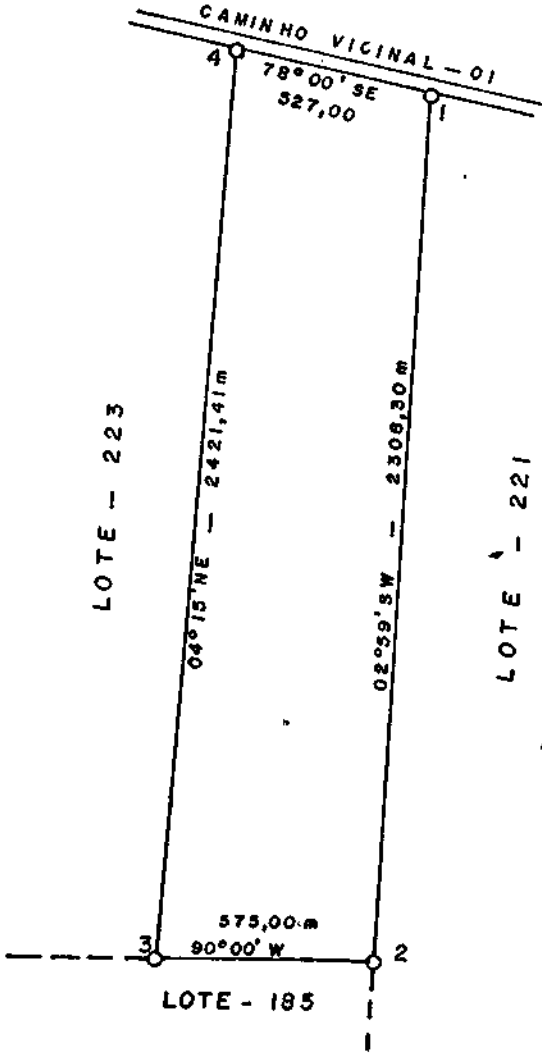
29 _____
CPS 100



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 222 **SECÇÃO:** F
PROPRIETÁRIO: JOSE LAUXEN
ÁREA: 129,23 ha
ESCALA: 1:20.000
DATA: 8 / 5 / 84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

PROJETO: JUIIA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ=IT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 222

Seção: /F/

I- Proprietário: JOSE LAUXEN

II- Área: 129,23 ha

III- Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=01

Ao sul com: LOTE 185

A leste com: LOTE 221,

A oeste com: LOTE 223

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 02950'SW- 2.308,30 m

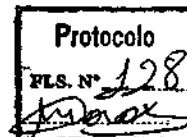
2-3. RUMO MAGNETICO 90º00'W - 575,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 04º15'NE -2.421,41 m

4-1 RUMO MAGNETICO 78º00'SE -527,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ PÔMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Joel Carlos Angola

Ident.: 11.477.654 SSP-SP CIC: 206.130.671 / 34

Endereço: Tangara da Serra MT.

Juina 20 de Janeiro de 1984.

Local e Data

[assinatura]
Agente Autorizado

[assinatura]
X Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 88, secção C.1, Fase 2ª

Conf. 62 11193/120384/Juina
Data

[assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 37,92 ha, valor base \$1.272.405,60

Valor da comissão a ser creditada (12) \$89.068,39 ISENTO

DE J. R. FONTE.

Venda efetivada em 12/03/1984

[assinatura]
Calcular para 1984

[assinatura]
Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOEL CARLOS ANGOLA
[x]

Aos ...D.O.Z.E[...12] dias do mes de
MARÇO..... do ano de HUM.MIL.NOVECENOS.E.OTTENTA.E.QUATRO:x:x:x:x:x:
(19.84) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.093/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores .SUPERINTENDENTE.E.DE.OPERACÖES[...]
[x][x][x][x][x][x][x][x][x] doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. JOEL CARLOS ANGOLA, brasileiro, casado, agricultor, residen-
te no Lote 20, Quadra 10, Vila Operária, JUINA-MT [x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x]
[x] CPF nº 206.130.671-34..... doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº .1543/84... de .27./..02./...84, processo nº ...1.472/84...
decorrente de sua aprovação pela .COMISSÃO DE SELEÇÃO[x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x]
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ...7531....., livro2-R....., em .21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo cartório sob nº 14.
da matrícula 7531 Livro 2-R, em 20.03.84 [x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x] com área de
37,92 ha (TRINTA E SEJE HECTARES E NOVENTA E DOIS ABRES) [x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x]
[x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x] com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE 81, RUA
Nº 88, SEC/C.1-24, FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES; AO NORTE: LOTE 51, AQ. SUL; CAMINHO 1

AGRTC01 AS

CLÁUSULA DITAVA

PROPOSTA

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos DA RES-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é R\$ 1.808.480,64..... (Um milhão oitocentos e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro centavos |x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|y|x|x|x|x|x|) correspondente ao preço de R\$..47.692,00.... (.Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros:x:x:x:x:x:x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|) por hectares, e que será pago pelo Promitante Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 381.854,40 (Trezentos e oitenta e hum mil
oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x)
correspondente a entrada..... no ato da assinatura deste instrumen
to.

b) ES 01.426.626,24..... (Hum milhão quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos:::) que serão pagos em ...03 (.....tres.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

E\$426.486,24..... (..Quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos; x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x;x:x:x:x;x:x:x;x;x:x;x) .12./..03/..85.

R\$486.513,60..... (..Quatrocentos e oitenta e seis
 mil, quinhentos e treze, cruzейros e sessenta centavos.)
 12./..03/..86 .

R\$513.626,40..... (...Quinhentos e treze mil, seiscentos e vinte e seis cruzados e quarenta centavos)

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 104

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA

Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de 371X, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei n° 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizada através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei n° 4.820, de 25/11/66, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato a lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

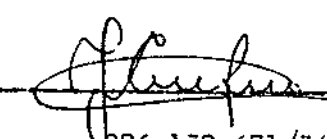
Cuiabá, 12 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

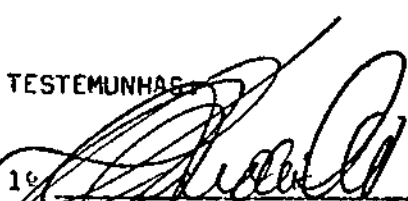
Diretor
SUPERINTENDENTE
MOISES FEITRIN
CPF nº 023.041.551-20

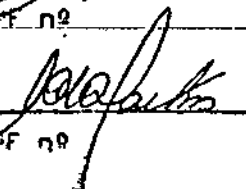
Diretor
DE OPERAÇÕES
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
CPF nº 206.130.671/34

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF nº

2º 
CPF nº



CODMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. Nº 192
[Signature]

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA - MT

PLANTA DO LOTE N.º 88

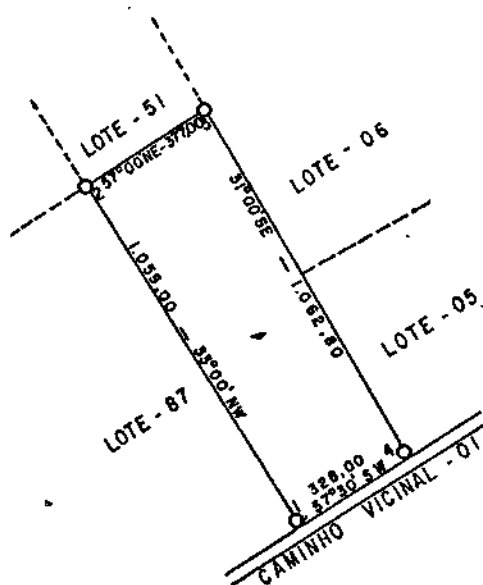
SECÇÃO: "C-1"

PROPRIETÁRIO: JOEL CARLOS ANGOLA

ÁREA: 37,92 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 08/05/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

COMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FIL. Nº

121

PROJETO: DUTNA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ABIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 88

Seção: C-1

I- Proprietário: JOEL CARLOS ANGOLA

II- Área: 37,92 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 51

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=01

A leste com: LOTES 05 e 06

A oeste com: LOTE 87

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 33º00'NW - 1.059,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 57º00'NE - 377,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 31º00'SE - 1.062,80 m

4-1 RUMO MAGNETICO 57º30'SW - 328,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Objeto Juína MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Luiz Martins Vellozo

Ident.: 425.814 -MS. CIC: 352.635.171 / 91

Endereço: Eldorado MS.

Juína 15 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Antonio Dias
Agente Autorizado

+ *Luiz Martins Vellozo*
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 32 , secção C.1 , Fase 2º

Conf. G.R. 10924/210284/101114
Data

B. B. B.
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 47,97 ha, valor base \$ 1.600.633,35

Valor da comissão a ser creditada (7%) \$ 112.674,33 MENOS I.R.

FONTE DE \$ 1.267,00 = \$ 111.407,33

Venda efetivada em / /

Calculo para 1984

✓
Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. LUIZ MARTINS VELOZO

Aos VINTE E UM (21) dias do mes de
FEVEREIRO do ano de HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO

(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, por meio de representante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. LUIZ MARTINS VELOZO, brasileiro, casado, agricultor, residente na Fazenda Paturi - S/O-1ª Fase - JUIÁ-MT, CPF nº 333.635.171/91, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 1197-84 de 15/02/84, processo nº 1158-84 decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO de proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7531, livro 2-R, em 21.02.80, de propriedade do Estado de Mato Grosso. É LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14 NA MATRÍCULA 7531 LIVRO 2-R, EM 28.03.84, com área de 47.97 ha. (QUARENTA E SETE HECTARES E NOVENTA E SETE ARES), com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 32, SEC/C1-2ª FASE DO PROJETO JUÍNA-LIMITES: AO NORTE: LOTE 31, AO SUL: CAMINHO

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DITM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; correndo inadimplência superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar a lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CIDEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, ou garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CIDEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de Fevereiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
SUPERINTENDENTE
CPF nº NOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
DE OPERAÇÕES
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.728.341-72

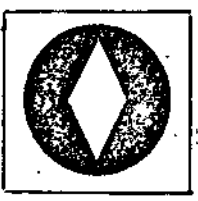
PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [assinatura]
CPF nº 353.635.171/91

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]
CPF nº _____

2ª [assinatura]
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M. T.

PLANTA DO LOTE Nº 32

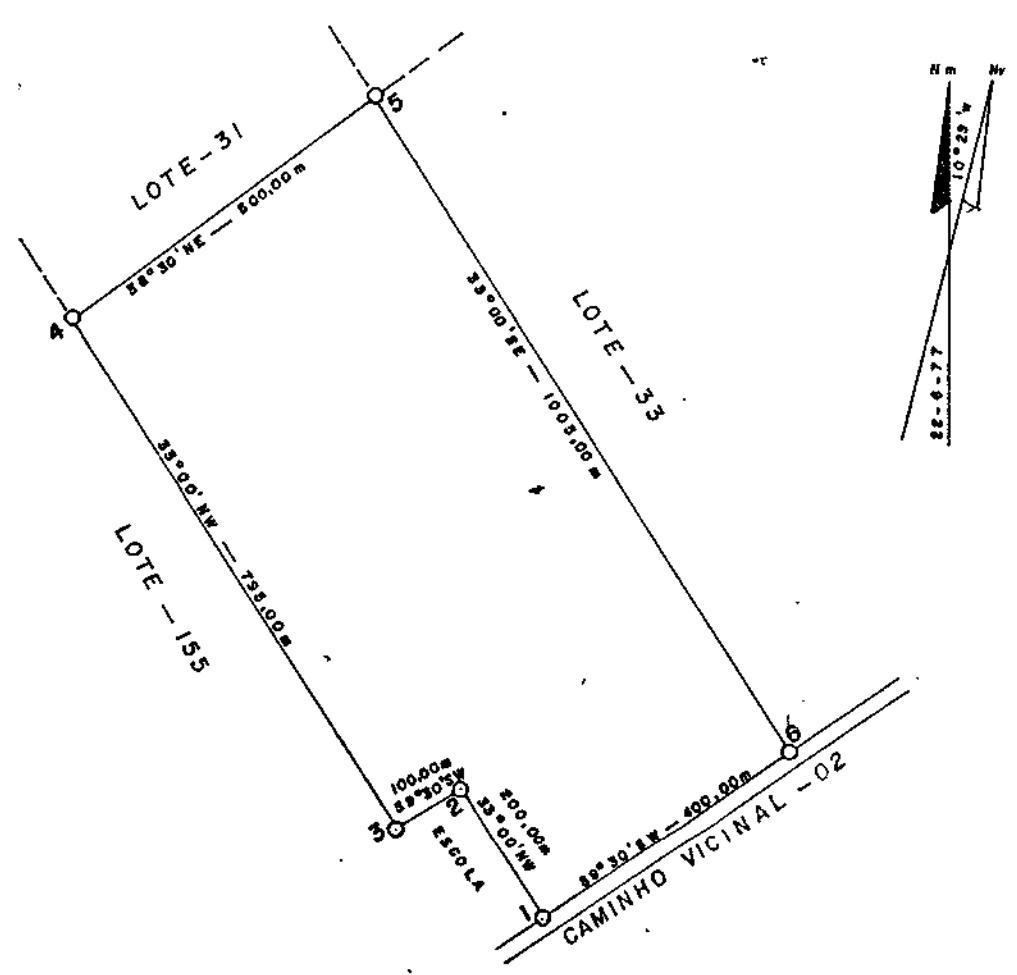
SECÇÃO: C - I

PROPRIETÁRIO: LUIZ MARTINS VELOSO

ÁREA: 47,97 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 5/4/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CRE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 4.ª REGIÃO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

S.N. 113

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 32

Seção: C-1

I - Proprietário: LUIZ MARTINS VELOZO

II - Área: 47,97 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 31

Ao sul com: CAMINHO VICINAL-02

A leste com: LOTE 33

A oeste com: LOTE 155 E AREA RESERVADA P/ ESCOLA

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 33º00'NW - 200,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 59º30'SW - 100,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 33º00'NW - 795,00 m

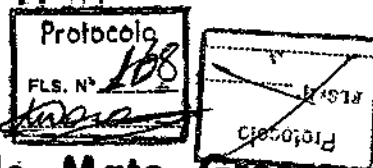
4-5 RUMO MAGNETICO 58º30'NE - 500,00 m

5-6 RUMO MAGNETICO 33º00'SE - 1.005,00 m

6-1 RUMO MAGNETICO 59º30'SW - 400,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto JUINA

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: DALCIE ANTONIO VACARO

Ident.: 300.14.68441 CIC: 278 787 590 49

Enderêço: SEÇÃO LISO S. VALENTIM RS

CRECH. n. 26 DE JANEIRO 1984.
Local e Data

[Signature]
Agente Autorizado

[Signature]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 92, secção C, Fase 2ª

Conf 607481/230384 Kucinski
Data

[Signature]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 86,57 ha, valor base R\$ 904.856,35

Valor da comissão a ser creditada (7%) R\$ 203.339,94 MEND. I. R. FONTE
DE R\$ 10.333,00 = R\$ 193.006,94

Venda efetivada em 29.03.84

Cálculo para 1984 V [Signature]
Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto JUINA

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: LUIZ RIGOLIN

Ident.: 1.435.222-PR CIC: 251.073.319-34

Endereço: R. São Cristóvão, 383 - Apto. 02 - São Domingos SC.

S. Domingos, 31 de Dezembro de 1983

Local e Data

[Assinatura]
Agente Autorizado

[Assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 816, secção F, Fase 1ª

Conf. 612.7765/130384/Cuizás
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 152,45 ha, valor base R\$ 5.115.459,75

Valor da comissão a ser creditada (7%) R\$ 358.082,18 MENOS J. R. FONTE

DE R\$ 27.969,00 = R\$ 330.113,18

Venda efetivada em 13.1.03.1984

Cálculo para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
Q SR. LUIZ SIGOLIA X | X | X | X | X | X | X |
X | X | X | Z | X | X | X | X | X | Y | X | X | X | X | X | X |

AosT.R.E.Z.F..... (...13...) dias do mes de
MARÇO de ano deHUM MIL NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO:XXXXXX
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES:XX..
XXXXXX doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. LUIZ BIGOLIN, brasileiro, casado, agricultor, residente à
Rua São Cristovão 383 - Aptº 02 - São Domingos - SC:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXCPF nº 251.097.319/34..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº .274/84.... de .10./01../84., processo nº ..273/84... decorrente de sua aprovação pelaCOMISSÃO DE SELEÇÃO|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x| proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3352, livro 2-C, em 03.07.78, de propriedade do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 10. NA MATRICULA 3352, LIVRO 2-C, em 29.03.82, com área de 152,45 ha. (CENTO E CINQUENTA E DOIS HECTARES E QUARENTA E CINCO ARES.) com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 226 - SEC/F-18 FASE DO PROJETO TRILHA-LIMITES: AO NORTE: CAMINHO VICINAL=01, AO

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da URVIM, calculadas na data do pagamento, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à avaliação das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 70% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar a lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelecido no Artigo 4º da Lei nº 4.271, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as melhorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de março de 1964

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
SUPERINTENDENTE
MOISÉS FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
DE OPERAÇÕES
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) X 
LUIZ BIGOLIN
CPF nº 251.073.319-34

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N° 106
[Signature]

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 216

SECÇÃO: F

PRÓPRIETÁRIO: LUIZ BIGOLIN

ÁREA: 152,45 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 7/4/84

CAMINHO VICINAL - 01

89°30'NE
515,00m

LOTE - 217

01°20'NW - 3159,81m

LOTE - 215

01°09'30"E - 2824,65m

503,00m
55°45'30"W
LOTE - 212



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREG 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

COMAT

PROJETO: ...JUINA=18 FASE

MUNICÍPIO: ...ARIPUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 216

Seção: F

I- Proprietário: LUIZ BIGOLIN

II- Área: 152,45 ha

III- Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=01

Ao sul com: LOTE 212

A leste com: LOTE 215

A oeste com: LOTE 217

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 01209°SE - 2.824,65 m

2-3 RUMO MAGNETICO 55245°SW - 503,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 01220°NW - 3.159,81 m

4-1 RUMO MAGNETICO 89230°NE - 515,00 m

FLS. N

Aos D O Z E (12) dias do mes de

MARCO..... do ano de HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO |x|x|x|

(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de

~~SECRET~~

Protocol

FLB-N°

CODEMAT

CODEMAT
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Protocol

PLS. N°

Contrato n.º 18/81, JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto

2.8 VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome:

APRESENTAÇÃO
LUIZ PEREIRA - de Souza
751120658

Ident.:

LUIZ F. REIRA - de 3000
8.917.613 CIG: 751.108.658 / 68
maimica. 5

Enderêço:

917.613 CIC: 731.105 S. PAUL
Baird G. L. Mairing - C. P. 105

Endereço: 9 Paul, 12 de JANEIRO de 1984

Local e Data

Ami Carme Bonani
Agente Autorizado

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º

seccão

Fase

Conf: 62-6935-120384/Curitiba
Data: 11.11.50

Data

Func. Autorizado

17 XI 1964

Campo 3- Para uso da CODEMAT SÊDE

*Arăd doțote

192.23

na, valor base

Valor da comissão a ser creditada

DE \$ 42.643,00 = \$ 408.876,44

Venda efetivada em 12 / 03 / 84

Func. Autorizado

Cálculo para 1984

CLÁUSULA CITADA

BLÁUSULA NOKA

[illegible]

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representados por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DNTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela a cumprir das exigências de abertura e exploração do solo mato da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/12/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de março de 1984

CODMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
SUPERINTENDENTE
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.591-20

Diretor _____
DE OPERAÇÕES
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

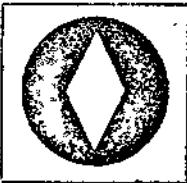
PROMITENTE COMPRADOR:

(2) _____
CPF nº 751.108.658/68

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

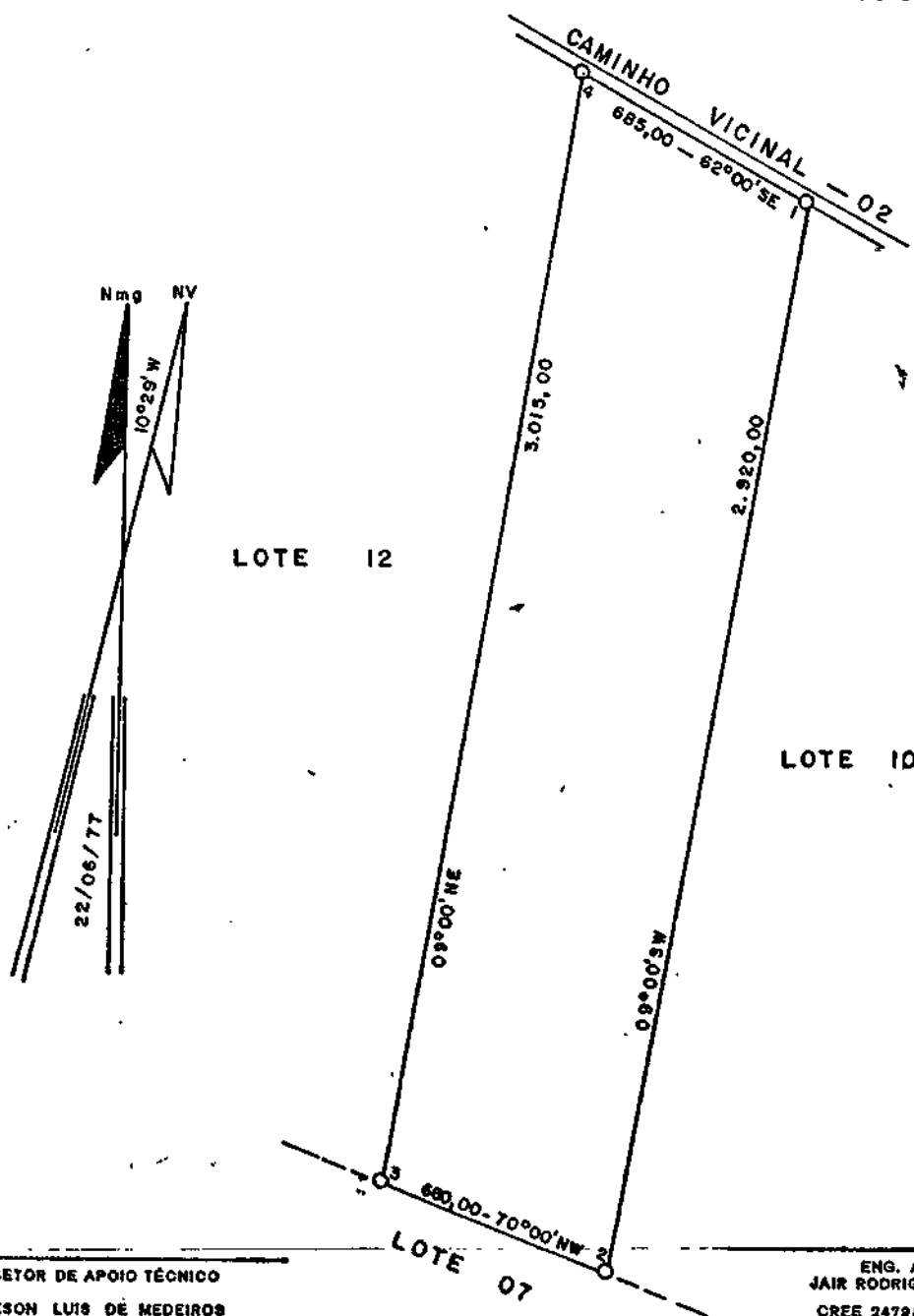
2º _____
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE N.º II SECÇÃO: "H"
PROPRIETÁRIO: LUIZ PEREIRA DE SOUZA
ÁREA: 192,23 ha
ESCALA: 1: 20.000
DATA: 06/04/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 1.ª REGIÃO
VISTO 643 - 2.ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

SUPERINTENDENTE
MOISES FELTRIN
023.041.551-20

CPF nº

Diretor

DE OPERAÇÕES
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

CPF nº

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)



CPF nº

751.108.658/68

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº

3º

Protocolo
Fls. N° 95

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. LEOCLIDES BIGOLINI:XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos ..T.R.E.Z.E..... (13...) dias do mes de
MARÇO..... do ano de ..HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA
(1984) a Companhia

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n° 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO
Projeto: Madre JUINA

2ª VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: LEOCLIDES BIGOLINI
Ident.: 3.455
Endereço: RUA SÃO CRISTÓVÃO, 350 - SÃO DOMINGOS -
SÃO DOMINGOS, 31 DE DEZEMBRO DE 1983.

[Assinatura]
Agente Autorizado

[Assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2º Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n° 221 seção 7 Fase 1ª FASE

[Assinatura]
Data

Func. Autorizado

Campo 3º Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 900,48 ha, valor base R\$ 6.725.093,10
Valor da comissão a ser creditada: (18/84) R\$ 716,52 MENOS I.R. FICHA
DE R\$ 45.721,00 = R\$ 425.035,12
Venda efetivada em 13.103.184

[Assinatura]
Cálculo para 1984

Func. Autorizado

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

No ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de IPTU, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 1º de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, na garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, na preservação ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de março de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Director _____
SUPERINTENDENTE
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Director _____
DE OPERAÇÕES
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.344-72

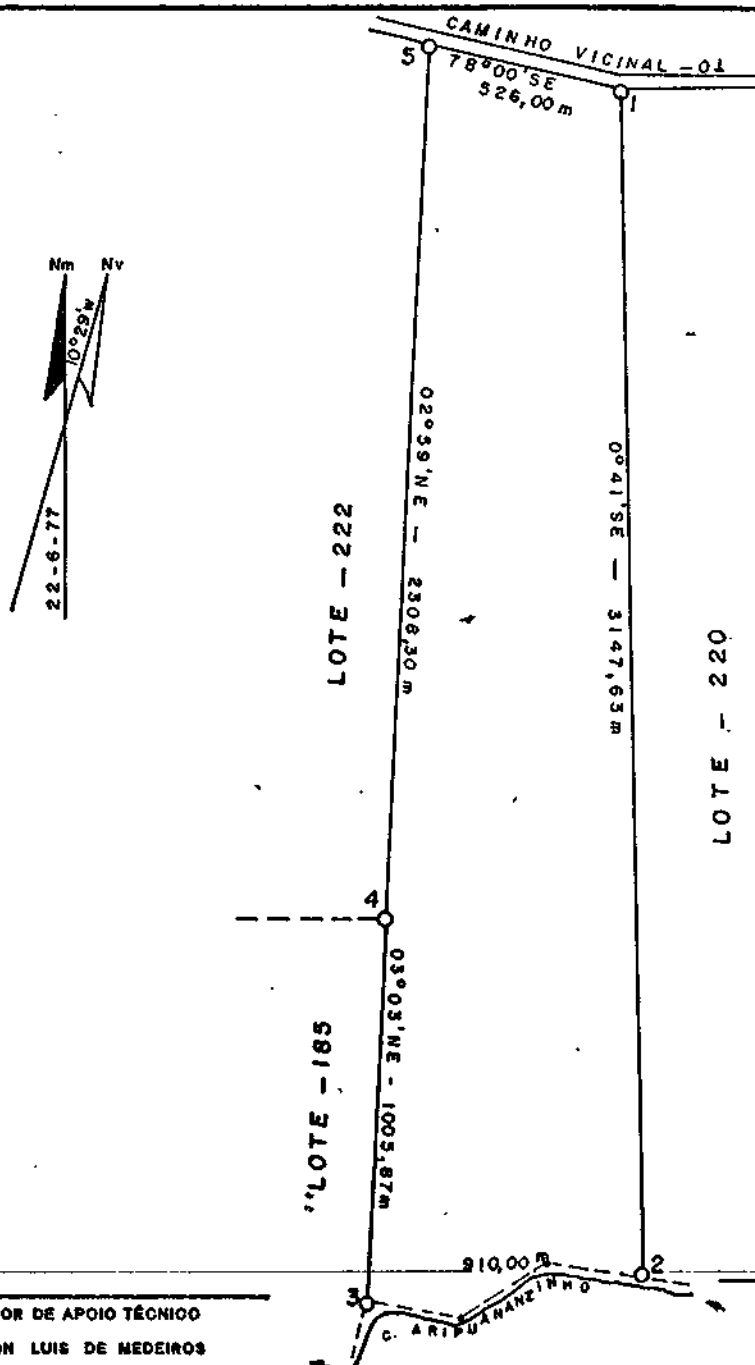
PROMITENTE COMPRADOR:

(s) *[assinatura]*
LEOCLIDES BIGOLIN
CPF nº 065.828.349-91

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

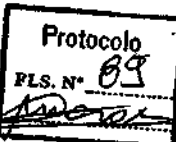
2º _____
CPF nº _____

**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO****PROJETO: JUÍNA 1ª FASE**
MUNICÍPIO: ARIPUANA - M. T.PLANTA DO LOTE N.º 221SECÇÃO: FPROPRIETÁRIO: LEOCLIDES BIGOLINÁREA: 200,42 haESCALA: 1:20.000DATA: 7/5/84CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROSENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CRE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 943 - 11.ª REGIÃO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO: JUINA=1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 221

Seção: F

I- Proprietário: LEOLIDES BIGOLIN

II- Área: 200,42 ha

III- Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=01

Ao sul com: CORREGO ARIPUANANZINHO MARGEM DIREITA

A leste com: LOTE 220

A oeste com: LOTES: 221 e 222

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 0241'SE - 3.147,63 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 910,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 0328'NE - 1.005,87 m

4-5 RUMO MAGNETICO 0259'NE - 2.308,30 m

5-1 RUMO MAGNETICO 7800'SE - 526,00 m

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. MARIO ELEOI MENEGAZ *[assinatura]*
[assinatura]

Aos SEIS (06) dias do mes de
FEVEREIRO..... do ano de ...HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO *[assinatura]*
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.055/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ...SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES.
[assinatura] doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. MARIO ELEOI MENEGAZ, brasileiro, casado, agricultor, res-
idente no lote 04 quadra 02 Eixo Comercial - JUINA-MT: *[assinatura]*
[assinatura] CPF nº 025.529.499-91..... doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seg. intes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº ..8696/83.. de ..22./12../83, processo nº ...8205/83.
decorrente de sua aprovação pela ...COMISSÃO DE SELEÇÃO *[assinatura]*,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ...3352....., livro ..2-C....., em 03.07.78....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso DE LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº.10..
NA MATRICULA 3352, LIVRO 2-C, em 29.03.84 *[assinatura]* com área de
112,62 ha (CENTO E DOZE HECTARES E SESSENTA E NOVE ARS) *[assinatura]*
[assinatura] com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 118 SEC/E-14 FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES: AO NORTE: CORREGO SORRISO MARGEM

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Imagem 121

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

Nome: MARIO ELEDI MENEGAZ

Ident.: _____ CIC: 025,529.499 / 91

Endereço: Pato Branco PR.

Juizina MT. 04 de Dezembro de 1983.

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 118, secção F, Fase 1ª

Conf GR 10667/060284/JLWMB
Data

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 11269 ha, valor base R\$ 3.781.312,95

Valor da comissão a ser creditada (1%) \$ 264.699,91 menos T. R. Fom
 TE DE \$ 16.763,00 = \$ 247.938,91

Venda efetivada em 06/02/184

0462

2015. 4

Func. Autorizado

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA NONA.

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com o valor da CRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela a cumprir, das as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura de escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 4º da Lei nº 4.771, de 16 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-ão como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06 de Fevereiro de 1984

CODENAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
CPF nº Superintendente
MOISES FELTRIN
023.041.551-28

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) *[assinatura]*
CPF nº 025.529.499/91

TESTEMUNHAS:

1º *[assinatura]*
CPF nº _____

2º *[assinatura]*
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
Nº 82
[Signature]

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 118

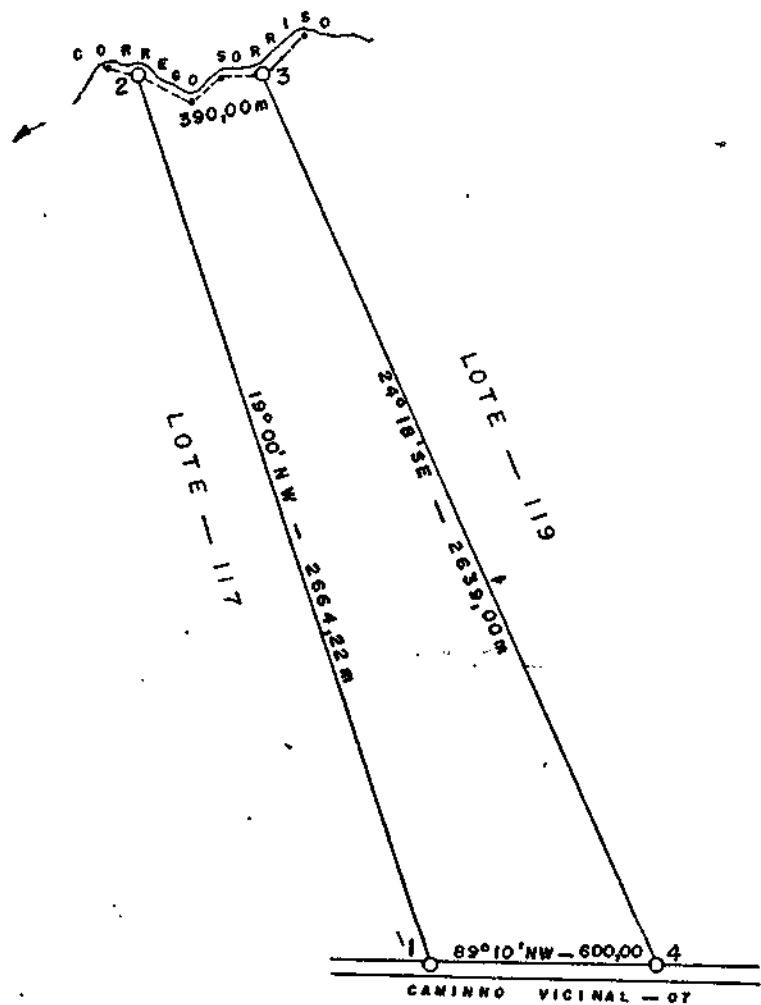
SECÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: MÁRIO ELEDI MENEGAZ

ÁREA: 112,69 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 9 / 4 / 84



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7 REG-VISTO 843-14R

	C O D E M A T	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N° 81
<i>[Signature]</i>

PROJETO: JUINA=1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 118

Seção: E

I - Proprietário: MARIO ÉLEDI MENEGAZ

II - Área: 112,69 ha

III - Limites:

Ao norte com: CORREGO SORRISO MARGEM ESQUERDA

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=07

A leste com: LOTE 119

A oeste com: LOTE 117

IV - Situação dos marcos:

- 1-2 RUMO MAGNETICO 19º00'NW - 2.664,22 m
- 2-3 DIVERSOS RUMOS - 390,00 m
- 3-4 RUMO MAGNETICO 24º18'SE - 2.639,00 m
- 4-1 RUMO MAGNETICO 89º10'NW - 600,00 m

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. MANOEL INACIO VIGILATO

Aos P. R. I. M. E. I. R. O (...01...) dias do mes de
MARÇO do ano de HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.476.093/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. MANOEL INACIO VIGILATO, brasileiro, casado, agricultor...
residente à Rua. Buena da Andrade nº. 619. - Aclimação. - São Paulo-SP...
CPF nº 327.762.258/49 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 341-84. de .12../.01../84., processo nº 340/84.
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7531, livro 2-R, em .21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso E. LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº. 14.
NA MATRICULA 7531. LIVRO 2-R. EM 84.03.84: com área de
55,83 ha. (CINQUENTA E CINCO HECTARES E OITENTA E NINEZ ABES) com as seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante est. 1- QTA. RURAL
Nº. 95. S/CL-24. FASE. 00. PROJETO. JUINA-LIMITES: AO NORTE: CAMINHO VICINAL=01. AO SUL:

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo

FLS. N° 20

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto

2ª VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: MANOEL INACIO VIGILATO

Ident.: 2.032.163 CIC: 327.762.858 | 49

Endereço: RUA BUENO DE ANDRADE, 619 - S.P.

CUIABÁ 28 DE DEZEMBRO 1983

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 95 , secção C-1 , Fase 2ª

Conf. 68664/1010384 Curitiba

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 55,83 ha, valor base \$ 1.873.375,65

Valor da comissão a ser creditada (1%) \$ 131.136,30 MENOS I. R.

FONTE \$ 3.113,00 \$ 128.023,30

Venda efetivada em 01/03/84

Func. Autorizado

CLÁUSULA DÉCIMA

CLÁUSULA NONA

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DTM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, e estando com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/01/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 1º de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, ou garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e os benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de Março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
SUPERINTENDENTE
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
DE OPERAÇÕES
CPF nº MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001 726 341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Maurício Viegas
CPF nº 327.762.258/49

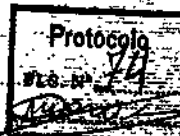
TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



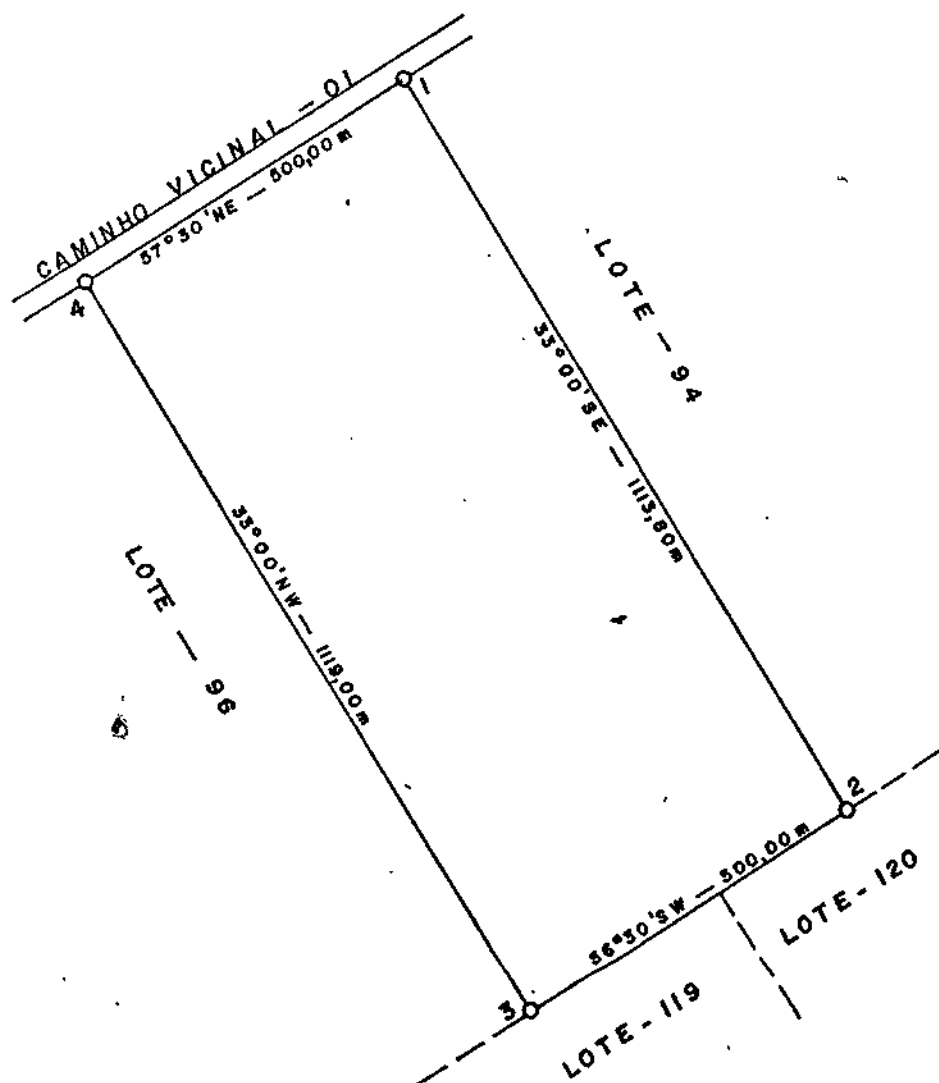
CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 95
PROPRIETÁRIO: MANOEL INÁCIO VIGILATO
ÁREA: 55,83 ha
ESCALA: 1:10.000
DATA: 6/4/84

SECÇÃO: C-1



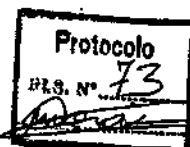
CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON. LUIS MEDEIROS

ENGR AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7 REG VISTO 843-14 REG



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 95

Seção: C-1

I - Proprietário: MANOEL INACIO VIGILATO

II - Área: 55,83 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=01

Ao sul com: LOTES: 119 e 120

A leste com: LOTE 94

A oeste com: LOTE 96

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 33º00'SE - 1.113,80 m

2-3 RUMO MAGNETICO 56º30'SW - 500,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 33º00'NW - 1.119,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 57º30'NE - 500,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo

FLS. Nº 72

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Mario Serafim

Ident.: 413.111 SSP-PR. CIC: 346.569.361 / 20

Endereço: Xambre PR.

Juina 13 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Antonio D. P.
Agente Autorizado

X Mario Sergio
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 138, secção C. 1, Fase 2ª

Conf. GR 10967/270284/JUINA
Data

Antonio D. P.
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 59,43 ha, valor base R\$ 1.994.173,65

Valor da comissão a ser creditada (11%) R\$ 139.592,16 MENOS I.R. FONTE
DE R\$ 3.959,00 = R\$ 135.633,16

Venda efetivada em 27 / 02 / 84

Calculo para 1984

Antonio D. P.
Func. Autorizado

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

[illegible]

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78. para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em 28.../02.../84. o ... CADASTRO PROPOSTA apresentado pelo Promitente Comprador .O SR. MARIO SERAFIM.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DITN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme se vê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 1º de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/66, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as melhorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer em relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27 de Fevereiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

SUPERINTENDENTE
MOISES FELTRIN
023.041.551-20

CPF nº

Diretor

DE OPERAÇÕES
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 081.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Mario Sergio

CPF nº

346.588.361/20

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº

3º



CODMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE N° 138

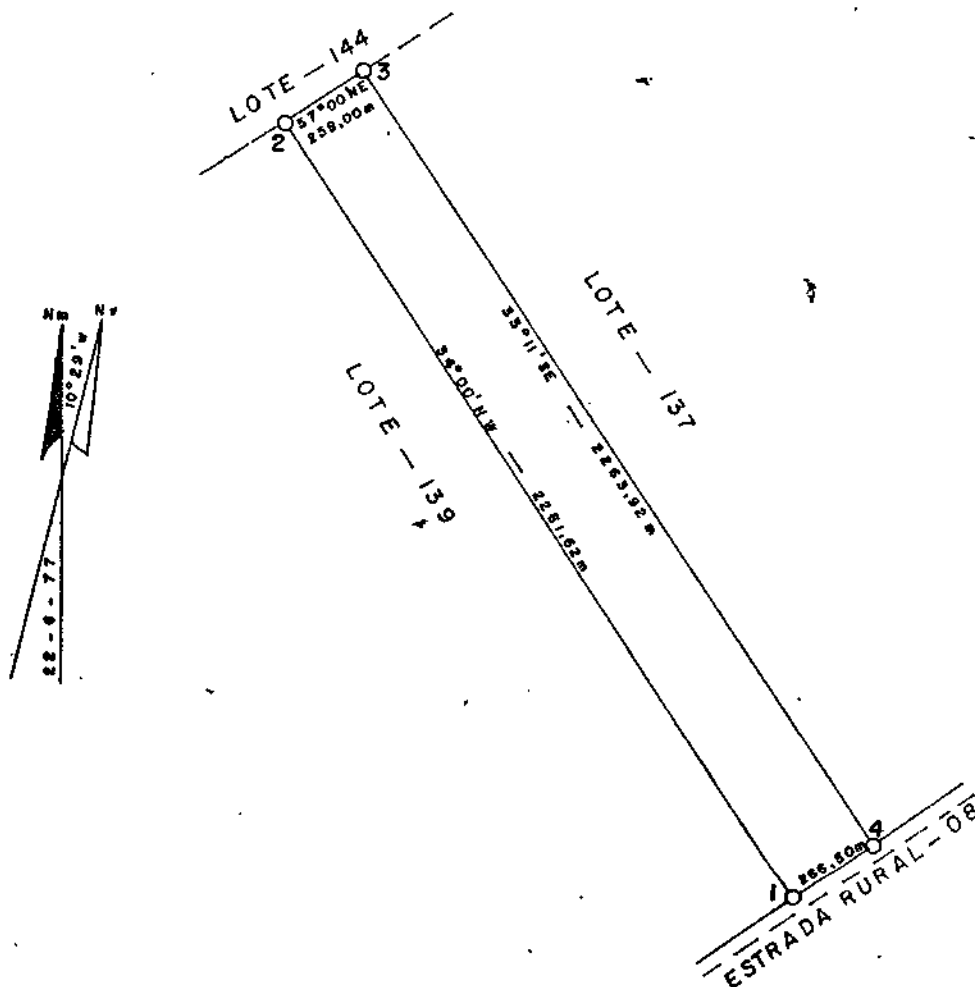
SECÇÃO: C-1

PROPRIETÁRIO: MÁRIO SERAFIM

ÁREA: 59,43 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 6/4/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - M.ª REGIÃO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. Nº 65

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 138

Seção: C61

I - Proprietário: MARIO SERAFIM

II - Área: 59,43 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 144

Ao sul com: ESTRADA RURAL=ER=08

A leste com: LOTE 137

A oeste com: LOTE 139

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 34º00'NW - 2.261,62 m

2-3 RUMO MAGNETICO 57º00'NE - 259,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 33º11'SE - 2.263,92 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 266,50 m

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. MARIO DE. COUVEA FRANCO FILHO:XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos ...T.R.E.S.:x:x:x:x:x:x:x: (...03...) dias do mes de ABRIL..... do ano de ...HUM.MIL.NOVECIENTOS.E.DITENTA.E.QUATRO:x:x:x:x (19.84) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.051/0001-32, neste ato representada por seus Diretores ..SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES: .:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o .SR..MARIO DE SOUZA FRANCO FILHO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente à Rua Dr. Clementino nº 579, - Aptº 11 - Belenzinho - S. Paulo-SP. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:CPF nº ...023.116.148/43..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº^{293/84}... de 10/...01/...84, processo : 2 ..^{292/84}... decorrente de sua aprovação pela ...COMISSÃO DE SELEÇÃO:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Turina - MT.



2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: MARIO DE SOUZA FRANCO

Ident.: 13.393.641-SP CIC: 023.116.148-43

Enderço: Rua Dr. Clementino, 579 - Belenzinho - S. Paulo

São Paulo, 27 de Dezembro de 1983.

Local e Data

Faustino Bononi
Agente Autorizado

Mario de S.F. Filho
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 81, secção F, Fase 1º

Conf. 627260/630484 Curitiba
Data

[Signature]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 100,52 ha, valor base \$ 3.372.948,60

Valor da comissão a ser creditada (7%) \$ 236.106,40

DE \$ 13.610,00 = \$ 222.496,40

Venda efetivada em 03/04/84

Catálogo para 1984

[Signature]

Func. Autorizado

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação do DITM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 16 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as melhorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de Abril de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
SUPERINTENDENTE
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
DE OPERAÇÕES
CPF nº MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) *[assinatura]*
CPF nº 023.116.148//43

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____

**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO****PROJETO:** JUINA 1ª FASE**MUNICÍPIO:** ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE N.º 81

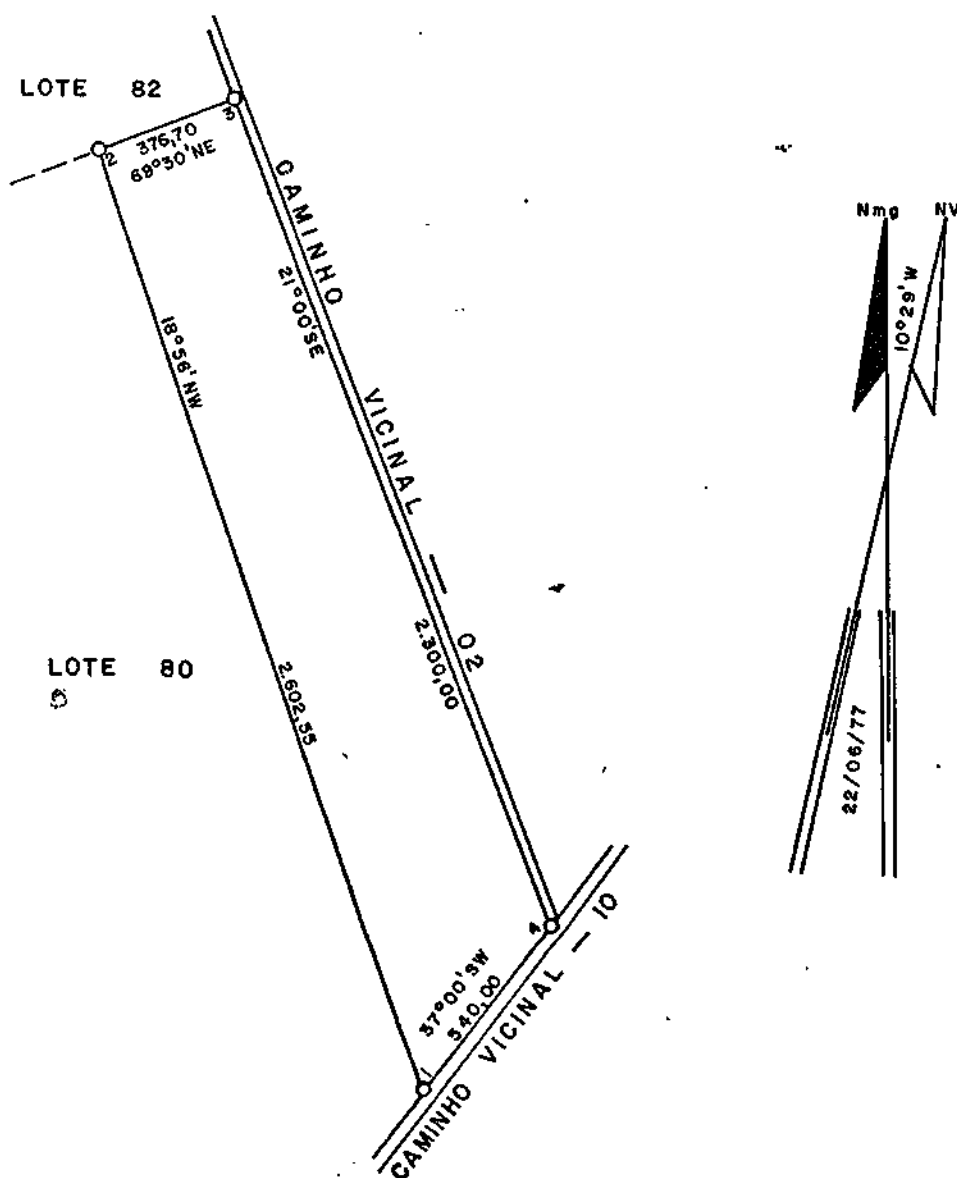
SECÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: MARIO DE GOUVEA FRANCO FILHO

ÁREA: 100,52 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 11/04/84

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROSENG. AGRÔNOMO
JAM RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N°

57

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPIUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 81

Seção: F

I - Proprietário: MARIO DE GOUVFA FRANCO FILHO

II - Área: 100,52 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTF 82

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=10

A leste com: CAMINHO VICINAL=02

A oeste com: LOTE 80

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 18°56'NW - 2.602,55 m

2-3 RUMO MAGNETICO 69°30'NE - 376,70 m

3-4 RUMO MAGNETICO 21°00'SE - 2.300,00 m

4-1 RUMO MAGNETICO 37°00'SW - 540,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo

FLS. N° 56

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Tema MT

Protocolo

2ª VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Milton José Miranda
Ident.: 8.244 4/5 P. CIC: 715.896.788 - 34
Endereço: Rua Rincão 644 - N.º 12 - D. P. - SP.
São Paulo 22 - janeiro de 1984
Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 80, secção "F", Fase 2ªConf. 626479/620384/KU
Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 105,33 ha, valor base \$ 3.534.348,15
Valor da comissão a ser creditada (7%) \$ 247.404,37 MENOS I.R.
FONTE DE \$ 14.740,00 = \$ 232.664,37
Venda efetivada em 02.10.84

Func. Autorizado

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

CLÁUSULA OITAVA

CLÁUSULA NONA

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de IRTM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpra das as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 16 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.820, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para a exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-ão como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

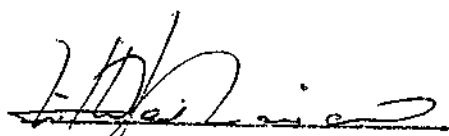
Cuiabá, 02 de Março de 1984

CODMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
SUPERINTENDENTE
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor
DE OPERAÇÕES
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
CPF nº 715.896.788/34

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N° 50

PROJETO: JUÍNA 1.ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANA - M. T.

PLANTA DO LOTE Nº 80

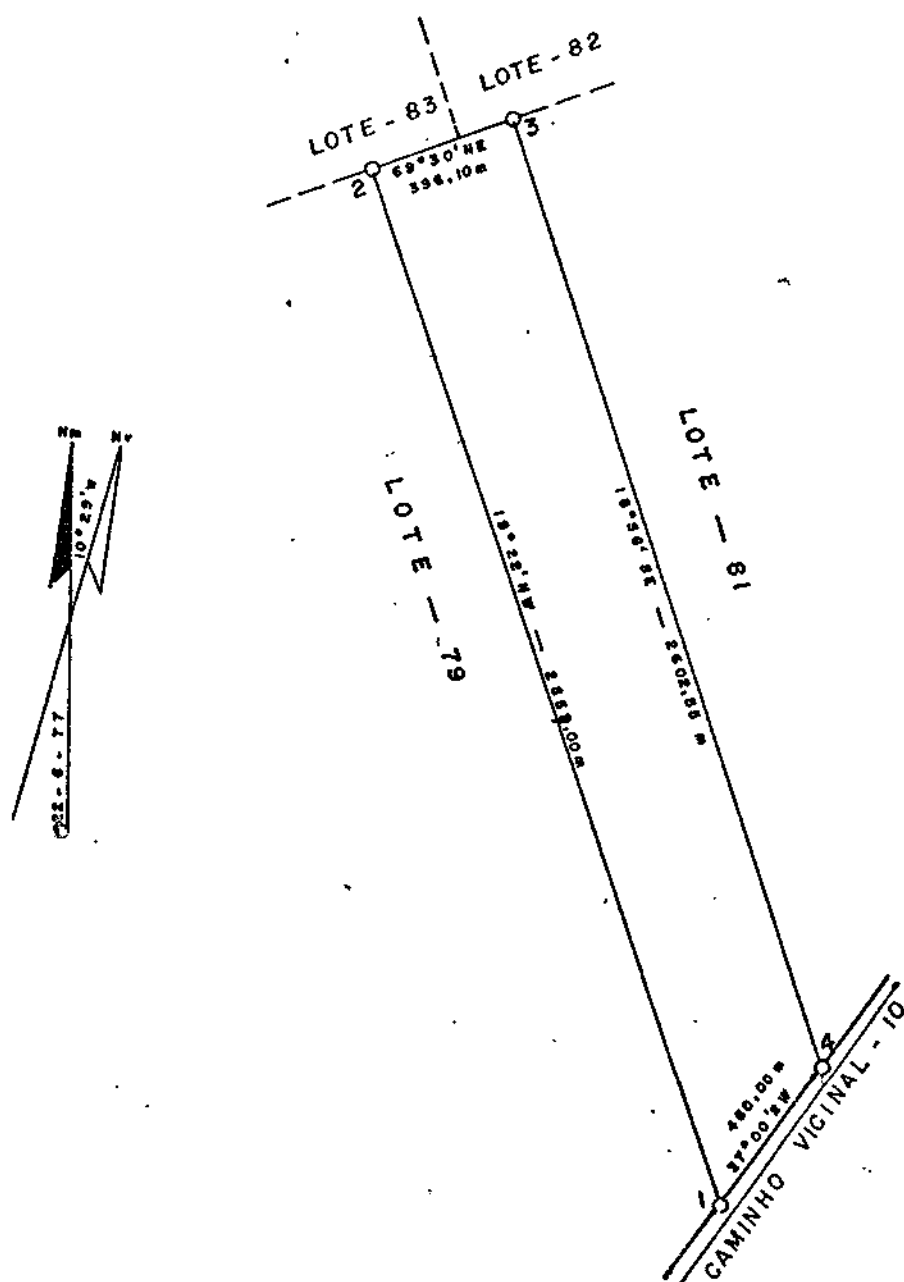
SECÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: MILTON JOSÉ MARIANO

ÁREA: 105,33 ha

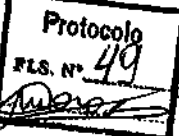
ESCALA: 1:20.000

DATA: 9/4/84



CH. SETOR DE DESENHO
EDECKSON LUIS MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7 REG - VISTO 843 - 14 REG

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA=1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 80

Seção: F

I- Proprietário: MILTON JOSE MARIANO

II- Área: 102,33 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTES 82 e 83

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=810

A leste com: LOTE 81

A oeste com: LOTE 79

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 19º22'NW - 2.859,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 69º30'NE - 396,10 m

3-4 RUMO MAGNETICO 18º56'SE - 2.602,55 m

4-1 RUMO MAGNETICO 37º00'SW - 460,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Evaldo Luperino de Lencas

Ident.: 207 137 SP

CIC: 141 774 471/53

Endereço: Av. Principal s/n. Vila Liliária - Rondonópolis - Cap. 76505

Rondonópolis, 26 de janeiro de 1984

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º

seção

Fase

Conf. 62.6094/180484 Kiliária

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 137,88 ha, valor base \$ 4.626.563,40

Valor da comissão a ser creditada (12%) \$ 323.859,44 MENOS I.R. FONTE DE \$ 23.863,00 = \$ 299.996,44

Venda efetivada em 18.1.04.184

Cálculo para 1984

Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. NIVALDO ZEFERINO DE MORAIS :z:z:
z/z/z/z/z/z/z/z/z/z/z/z/z/z/z/z/z/z/z/z

Aos .D.E.Z.O.I.T.O..... (.18.) dias do mes de
ABRIL..... do ano de .UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO.:z.z.z.z.:
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ...SUPERINTENDENTE E DE OPERACOES.
.z.z.z.z.z.z.z.z.z.z./doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado SR..NIVALDO ZEFFERINO DE MORAIS, brasileiro, casado, agricultor,
residente à Rua Principal s/nº - Galiléia - Pádonópolis-Mt.:z.z.z.z.z.z.z.z.z.z.:
...z.z.z.z.z.z.z.z.z.z.:CPF nº ...141.774.471-53..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº963/84.. de 9.../2.../84., processo nº ..933/84... decorrente de sua aprovação pela ..COMISSÃO DE SELEÇÃO [Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z] proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ..7531....., livro ...2-R....., em ..21.02.90....., de propriedade do Estado de Mato Grosso F. LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 24. NA MATRICULA 7531 LIVRO 2-R. EM 28.03.84 [Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z][Z] com área de 137,88 HA. (.CENTO E TRINTA E SETE HECTARES E OITENTA E OITO ARES) [Z] com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 19 SEC/F-2ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES:AO NORTE:CAMINHO VICINAL=01 AO SUL:

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... Agrícolas ... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ... Proposta ... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de Res. 07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 6.575.772,96 (Seis milhões quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.388.451,60 (Um milhão trezentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta centavos) correspondente a ... entrada ... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 5.187.321,36 (Cinco milhões cento e cinquenta e sete mil trezentos e vinte e um cruzeiros e trinta e seis centavos) que serão pagos em ... 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.550.736,36 (Um milhão quinhentos e cinquenta mil setecentos e trinta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos) 18./04./85

R\$ 1.769.000,40 (Um milhão setecentos e sessenta e nove mil cruzeiros e quarenta centavos) 18./04./86

R\$ 1.867.584,60 (Um milhão oitocentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos) 18./04./87

c) ...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DITM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.711, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de Abril de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

SUPERINTENDENTE

MOISES FELTRIN

CPF nº 023.041.551-20

Diretor

DE OPERAÇÕES

MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

[assinatura]

CPF nº 141.774.471/53

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº

3º



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE N.º 19

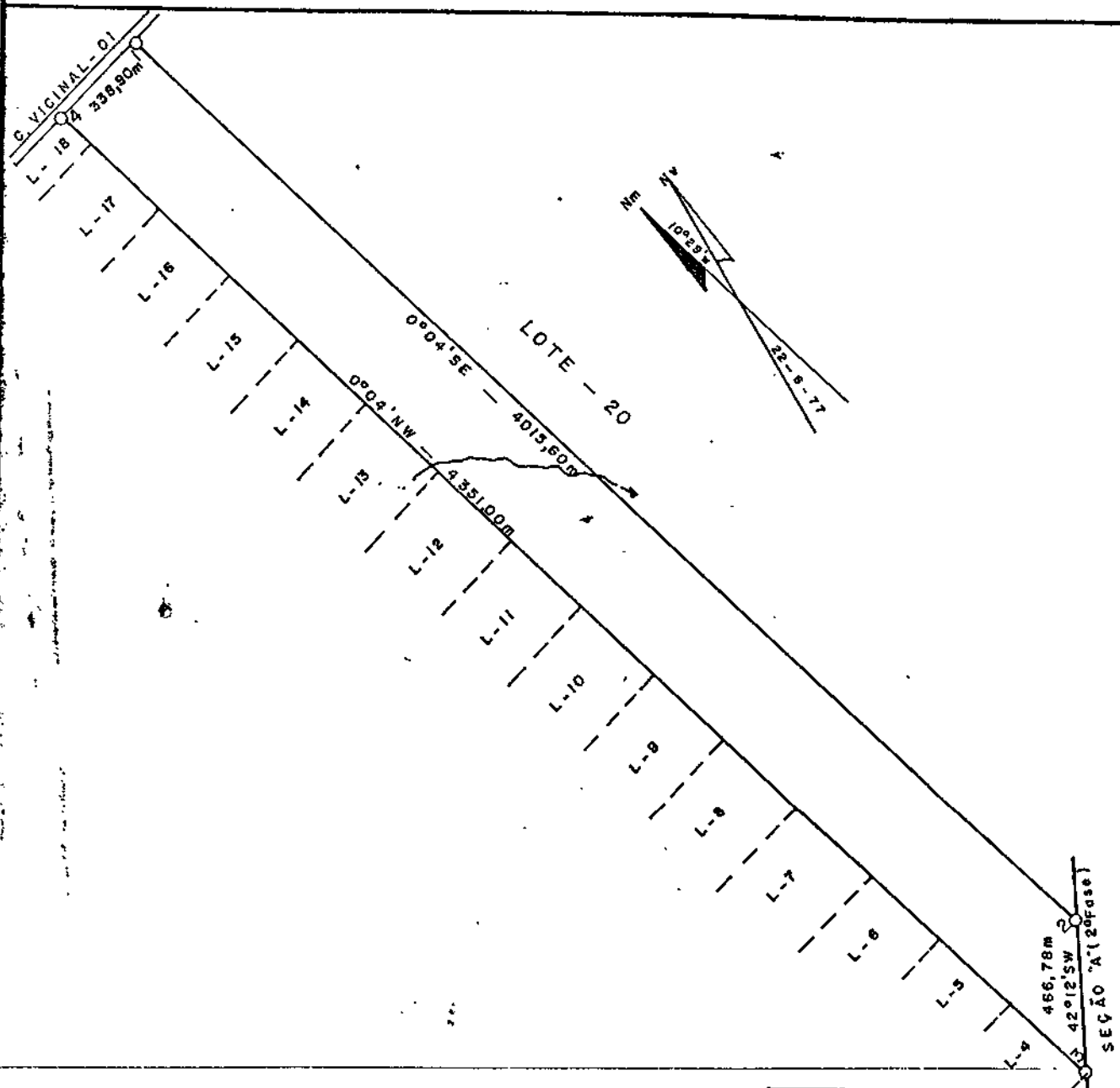
SECÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: NIVALDO ZEFERINO DE MORAIS

ÁREA: 137,88 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 2 / 5 / 84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 643 - 11.ª REGIÃO

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

F.L.S. Nº 41

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 19

Seção: /F/

I - Proprietário: WIVALDO ZEFERINO DE MORAIS

II - Área: 137,88 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=01

Ao sul com: SEÇÃO "A 2ª FASE"

A leste com: LOTE 20

A oeste com: LOTES: 04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16
17 e 18

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 0°04'SE - 4.015,60 m

2-3 RUMO MAGNETICO 42°12'SW - 466,78 m

3-4 RUMO MAGNETICO 0°04'NW - 4.351,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 338,90 m

O SR. NELSON JOSE BRESSAN|X|X|X|X|X|
|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X

M.A.R.C.D..... do ano de .HUM.MIL.NOVECENTOS.E.QUINTEA.E.QUATRO:X:X:X:
(1984) e Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Poli
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, DSC nº 03.47 OS 0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE.E.DE.OPERAÇÕES|||
.X|.X|.X|.X|.X|.X|.X|. doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR.NELSON JOSE BRESSAN, brasileiro, casado,, agricultor,, resi
dente à Vila Milani, r.São Domingos-SC |X|.X|
|X|.X|.X|.X|.X|.X|.X|.X|.X|.X|.X|.X|.X|. CPF nº .147.995.969/34..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº .276/84.... de .10../.01../.84, processo nº .277/84.... decorrente de sua aprovação pela ...COMISSÃO DE SELEÇÃO [X][X][X][X][X][X][X][X], proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3352, livro 2-C, em 03-07-78, de propriedade do Estado de Mato Grosso. E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 10. NA MATRICULA 3352, LIVRO 2-C, em 29.03.82, com área de 140,26 ha. (CENTO E QUARENTA HECTARES E VINTE E SEIS ARES) com área de 140,26 ha. (CENTO E QUARENTA HECTARES E VINTE E SEIS ARES) com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste lote rural. Nº 224.5/E-1ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES AO NORTE: CAMINHO VICINAL 01 AO SUL:

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto JUÍNA

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: NELSON BRESSAN

Ident.: 12R/401.014

CIC: 147.995.969-34

Endereço: VILA MILANI - SÃO DOMINGOS SC

SÃO DOMINGOS, 31 DE DEZEMBRO DE 1983.

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 224

, seção F

Fase 12 Fase

Conf. 62.7769/130384/Kuati

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 140,26 ha, valor base \$ 4.706.424,30

Valor da comissão a ser creditada (18) \$ 329.449,70 MENO J. R. FONTE DE \$ 24.533,00 = \$ 304.916,70

Venda efetivada em 13.10.3.184

Func. Autorizado

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DITM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumprimento das exigências de abertura e exploração de pelo menos 25% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento por venda e ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/62, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expresse autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 15 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
SUPERINTENDENTE
MOISES FELTRI
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
DE OPERAÇÕES
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

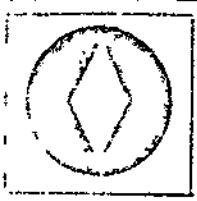
(a) *[assinatura]*
NELSON BRESSAN

CPF nº 147.995.969-34

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - M.T.

PLANTA DO LOTE N° 224

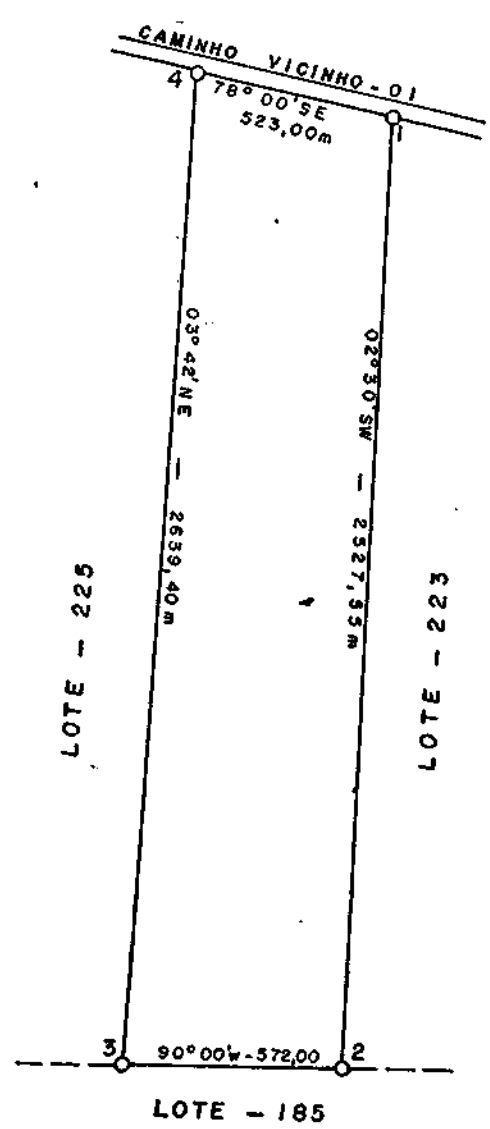
SECÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: NELSON JOSÉ BRESSAN

ÁREA: 140,26 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 7/5/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 643 - II.ª REGIÃO

PROJETO: JUINA=1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 224

Seção: F

I - Proprietário: NELSON JOSE BRESSAN

II - Área: 140,26 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=01

Ao sul com: LOTE 185

A leste com: LOTE 223

A oeste com: LOTE 225

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 02º30'SW - 2.527,55 m

2-3 RUMO MAGNETICO 90º00'SW - 572,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 03º42'NE - 2.639,40 m

4-1 RUMO MAGNETICO 78º00'SE - 523,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo FLS. N° 4	Protocolo FLS. N° 32
------------------------	-------------------------

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto JUINHA. 17.1.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: OLIVETE ROSA RIBEIRO
Ident.: 13311.385 CIC: 985466948 / 34
Endereço: Bairro Setubal Km 12 - Maricunga - SP
S. Paulo, 12 Janeiro de 1984 Ce P. 105
Local e Data

Guilhermina Bonomi
Agente Autorizado

[Assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 10, seção H, Fase 2ª
Conf. 626928/420354/Quilômetro
Data Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 191,61 ha, valor base \$ 6.429.473,55
Valor da comissão a ser creditada (7%) \$ 450.063,15
DE \$ 42.410,00 = \$ 407.653,15
Venda efetivada em 12 / 03 / 84
Cálculo para 1984
Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. OLISETE ROSA RIBEIRO:XXXXXXXXXX:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

Aos ...D O Z E..... (..12..) dias do mes de
M.A.R.C.O..... do ano de ...HUM MIL NOVECENTOSK E OITENTA E QUATRO:XXXXX:
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº G3.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ..SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES..
XX
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. OLISETE ROSA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, re-
sidente no Bairro Setubal Km 7 - C.R. 105 - Cep. 18c20 - Mairinque - SP:XXXXXXXXXXXXX:
XX
CPF nº ...985.466.948/34..... doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolver celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 534/84..... de 20./1../84, processo nº ...521/84..
decorrente de sua aprovação pelaCOMISSÃO DE SELEÇÃOXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7531....., livro 2-R....., em 21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14.
NA MATRÍCULA 7531. LIVRO 2-R. PD. 28. Q3. R4:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com área de
191,41.5a. (CENTO E NOVENTA E UM HECTARES E SESENTA E UM ABES):XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:
XX
com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 10 SEC/H-2º FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES: AO NORTE: CAMINHO VICINAL - 02. AO SUL: :

Proteção
F.L.S. N.º 30
[assinatura]

LOTE 07, A LESTE:LOTE 09, A OESTE:LOTE 11, MARCOS: 1-2 RUMO MAGNETICO 09º00'SW -...
2.825,00 m. 2-3 RUMO MAGNETICO 70º00'NW - 660,00 m. 3-4 RUMO MAGNETICO 09º00'NE-
2.920,00 m. 4-1 RUMO MAGNETICO 62º00'SE - 705,00 m.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x
:x

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 10 S/H-2ª... FASE DO PROJETO JUIZA [x|x] livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTA [x] [x|x]

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76..... [x|x]

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78 [x|x] para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO..... em 23../01/84... o ... CADASTRO PROPOSTA..... apresentado pelo Promitente Comprador D. SR. OLIVETE ROSSA RIBEIRO [x|x]

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração. [x|x]

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

CLÁUSULA CITAVA

CLÁUSULA NONA

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DITN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplência superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e quitação das exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 4º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 2º da Lei nº 4.829, de 25/11/63, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

SUPERINTENDENTE
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor

DE OPERAÇÕES
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

CPF nº 985.466.948/34

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº

3º

**CODEMAT:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**PROJETO:** JUINA, 2ª FASE**MUNICÍPIO:** ARIPUANA MT.

PLANTA DO LOTE N° 10

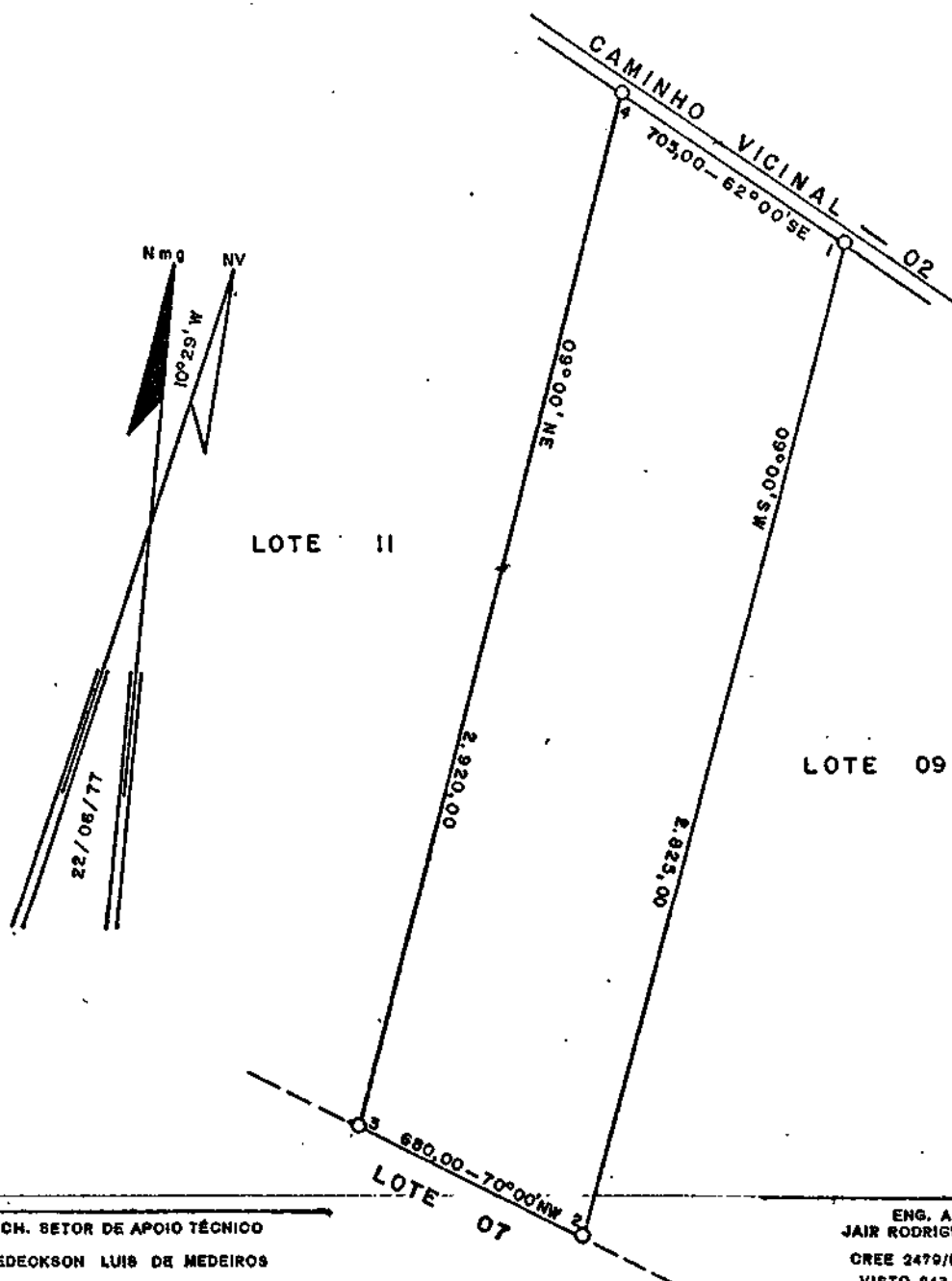
SECÇÃO: "H"

PROPRIETÁRIO: OLISETE ROSA RIBEIRO

ÁREA: 191,61 ha

ESCALA: 1: 20.000

DATA: 06/04/84

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDEOKSON LUIS DE MEDEIROSENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREB 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

PLS. Nº 25

[Assinatura]

PROJETO: JUIVA=2ª FASE

MUNICÍPIO: BRASILAIJA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 10

Seção: H

I- Proprietário: OLISETE ROSA RIBEIRO

II- Área: 191,01 ha

III- Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=02

Ao sul com: LOTE 07

A leste com: LOTE 09

A oeste com: LOTE 11

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 09º00'SW - 2.825,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 70º00'NW - 680,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 09º00'NE - 2.920,00 m

4-1 RUMO MAGNETICO 62º00'SE - 705,00 m

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. OSWALDO PEREIRA. VIVA:XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ...3352....., livro ..2-C....., em .03-07-78....., de propriedade do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº. 10.. NA MATRÍCULA 3352, LIVRO 2-C, em 29-03-82; com área de 190,75 ha (CENTO E NOVENTA HECTARES E SETENTA E CINCO AREAS); com as seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: RUA RURAL Nº. 231, SEC/F-18, FASE DO PROJETO JUNA-LIMITES: AO NORTE: RIO GUARANTÃ MARGEM ESQUERDA,

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo

FLS. N° 23

Protocolo

FLS. N° 24

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ PÔMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto.....

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: OSWALDO PEREIRA VIVAIdent: 833 853 CIC: 158.034.149.72Endereço: Av. SETUBAL MARINQUE. SP.S. Paulo 27 Janeiro de 1984

Local e Data

Guilherme Bononi

Agente Autorizado

Osvaldo

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 231, secção F, Fase 1ªConf. 62.2388/110484/111262

Data

Osvaldo

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 190,75 ha, valor base \$ 6.400.656,25Valor da comissão a ser creditada (7%) \$ 448.043,14 MENDES J. R. FORTTE DE \$ 42.086,00 = \$ 405.957,14Venda efetivada em 11.1.04.84Cálculo para 1984Osvaldo

Func. Autorizado

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

•|x|x|x|x|x|x|x|apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

[illegible]

CLÁUSULA QUINTA

Comprador SR.. OSWALDO PEREIRA VIVA |X|

CLÁUSULA SEXTA

respectivos marcos de amarraçãoX X

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

CLÁUSULA CITADA

CLÁUSULA NONA

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação do DITM, calculados na data do pagamento, para o caso de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumprimento das exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 19 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CUDENAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, na garantia de financiamento que venha a ser realizada através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829 de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, na exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-ão como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CUDENAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N° 19

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE N° 231

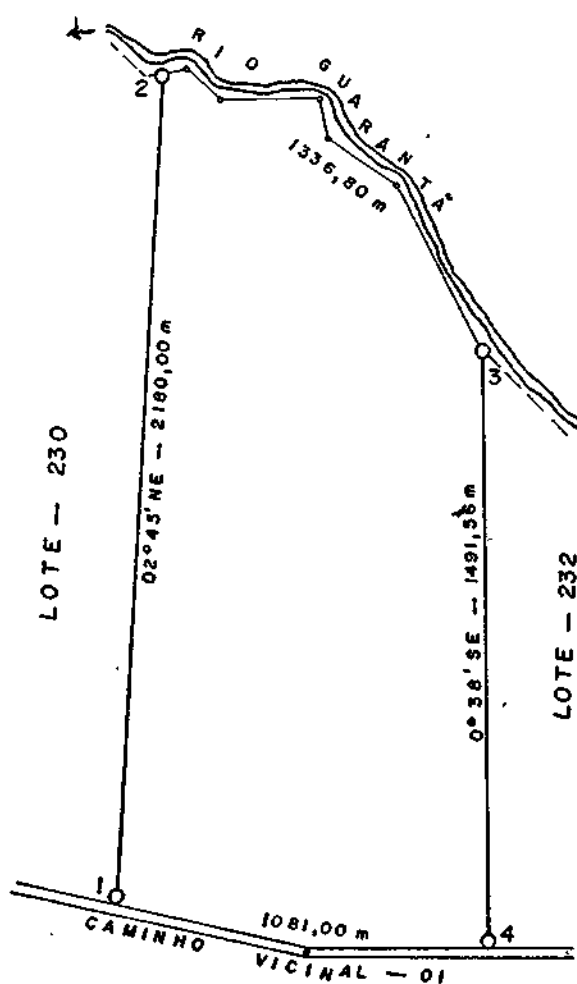
SECÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: OSWALDO PEREIRA VIVA

ÁREA: 190,75 ha

ESCALA: 1:20.000

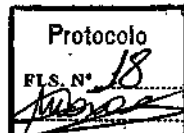
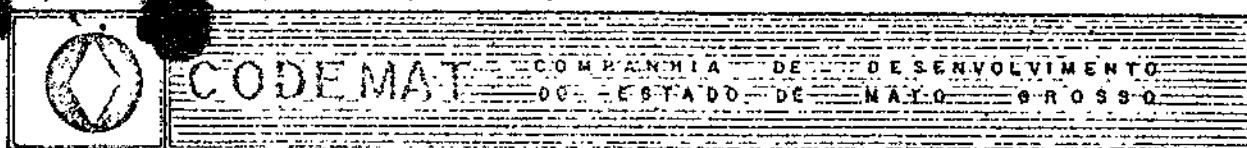
DATA: 4 / 5 / 84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
OREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

COMAT



PROJETO: JUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 231

Seção: F

I- Proprietário: OSALDO PEREIRA VIVA

II- Área: 190,75 ha

III- Limites:

Ao norte com: RIO GUARANI MARGEM ESQUERDA

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=01

A leste com: LOTE 232

A oeste com: LOTE 230

IV- Situação dos marcos:

1-2 R NO MAGNETICO 02º45'NE - 2.180,00 m

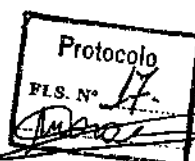
2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.336,80 m

3-4 RUMO MAGNETICO 0º38'SE - 1.491,56 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 1.081,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto JUINA

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: OLIVO BIGOLIN

Ident.: 894.528- PR CIC: 195.710.039-72

Endereço: Rua São Cristóvão, 289 - São Domingos SC.

S. Domingos, 31 de Dezembro de 1983

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 217, secção F, Fase 1ª

Conf. 62.7789/130384/Clieba
Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 162,10 ha, valor base \$ 5.439.265,50

Valor da comissão a ser creditada (12%) \$ 380.748,59 MEND. I.R.

FONTE DE \$ 31.319,00 = \$ 349.429,59

Venda efetivada em 13.103.184

Cálculo para 1984 1/
Func. Autorizado

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

CLÁUSULA DITAVA

CLÁUSULA NDNA

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento e prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de IRTM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumprimento das exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 26/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-ão como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Ma-
to Grosso, para a solução de todas as questões ocorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Director _____ Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº _____ 023.041.551-20

Diretor _____
 De Operações _____
 MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
 CPF nº _____
 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
OLIVO BIÇOLIN
CPF nº 195.710.039-72

TESTEMUNHAS:

10
CPF nº

2º _____
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

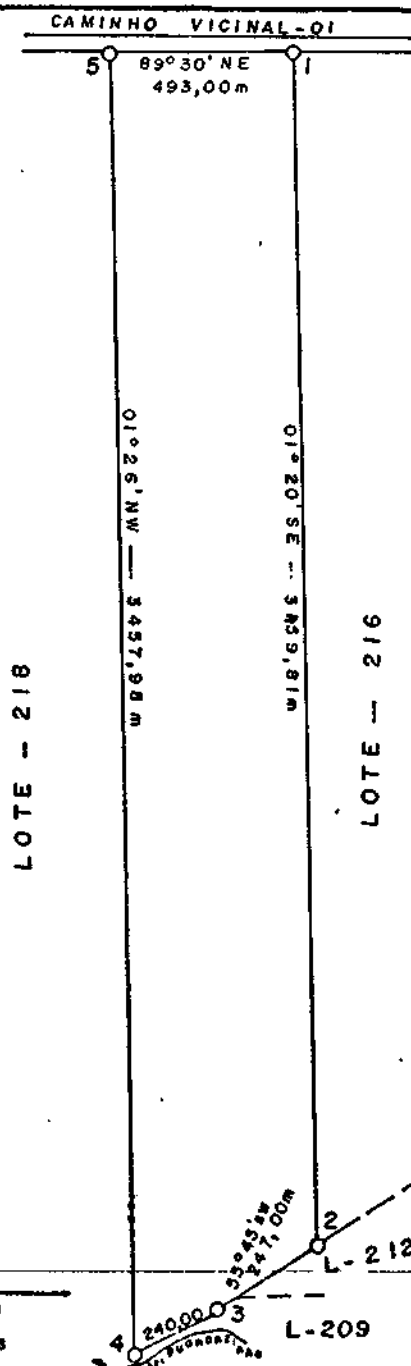
PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - M.T.

SECCÃO: F

ÁREA: 162,10 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 7 / 5 / 84



ON. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

PROJETO: JUINA=1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 217

Seção: F

I- Proprietário: OLIVO BIGOLIN

II- Área: 162,10 ha

III- Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=01

Ao sul com: LOTE 209, 212 E CORREGO ARIPUANÃZINHO MARGEM DIREITA

A leste com: LOTE 216

A oeste com: LOTE 218

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 01º20'SE - 3.159,81 m

2-3 RUMO MAGNETICO 55º45'SW - 247,00 m

3-4 DIVERSOS RUMOS - 240,00 m

4-5 RUMO MAGNETICO 01º26'NW - 3.457,98 m

5-1 RUMO MAGNETICO 89º30'NE - 493,00 m

PROJETO: ... JUINA-19 FASE ...
MUNICÍPIO: ... ARIPUANÃ-MT ...

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 217

Seção: ... F ...

I- Proprietário: ... OLIVO BIGOLIN ...

II- Área: ... 162,10 ha ...

III- Limites:

Ao norte com: ... CAMINHO VICINAL=01 ...

Ao sul com: ... LOTE 209, 212 E CORREGO ARIPUANÃNZINHO MARGEM DIREITA ...

A leste com: ... LOTE 216 ...

A oeste com: ... LOTE 218 ...

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 01º20'SE - 3.159,81 m

2-3 RUMO MAGNETICO 55º45'SW - 247,00 m

2-4 DIVERSOS RUMOS - 240,00 m

4-5 RUMO MAGNETICO 01º26'NW - 3.457,98 m

5-1 RUMO MAGNETICO 89º30'NE - 493,00 m

12:2:2 .7 :7 :7 :7 :2 :1 ; 7 :2 :4 :7 :ZZ :Z

enclosed, and

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Page 98

FIS. N° 08

Projeto Trinca-MT

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

Nome: Kuriti Sudo

Ident.: 8609602 CIG: 892019.578-15

Endereço: Rajiro Setubal, N.º 7 - Malimane - S. Paulo

São Paulo, 10 de Janeiro de 1984

5.2. Local e Data

Guillermo Bononi
Agente Autorizado:

Agente Autorizado


Colonel Aponte

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 11, secção C-7-A, Fase 2=.

Conf. 680941/130384/Quabai

Func. Autorizado

Campo 3: Para uso da CODEMAT - SEDES 2224

Área do lote 66,85 ha, valor base \$2.243.151,75

Valor da comissão a ser creditada 18.815,70 18.815,70

TE DE \$5,702.00 = \$151,318.62

Venda efetivada em 12/03/84

100-424182-2007

10911

Func. Autorizado

PARÁGRAFO ÚNICO

CLĂUSULA TERCEA.RO.

CLAVEULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste contrato ora

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA NONA

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DRYN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 25% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 16 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

Protocolo
FLS. N° 03
[assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
SUPERINTENDENTE
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551/20

Diretor _____
DE OPERAÇÕES
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(2) *[assinatura]*
892.019.578/15
CPF nº QUEIJI SUDA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº

2º _____
CPF nº

**CODMAT:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**PROJETO:** JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANA - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 108

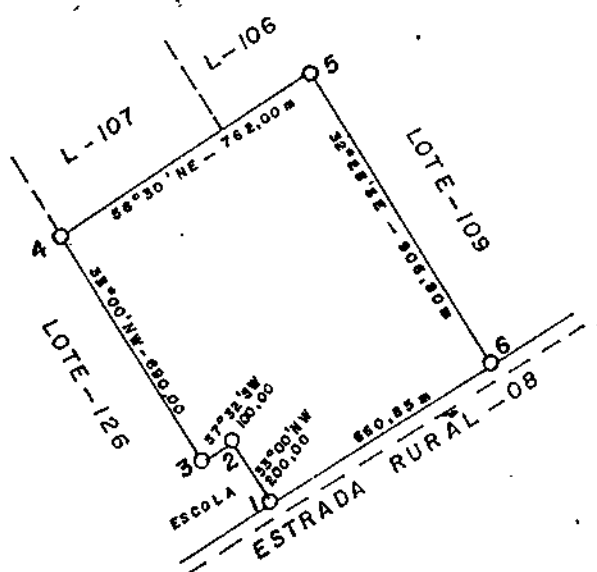
SECÇÃO: C - I

PROPRIETÁRIO: QUEIJI SUDA

ÁREA: 66,85 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 5/4/84



 **CODEMAT** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. Nº 01
[Signature]

PROJETO: ...QUINA=2ª FASE...
MUNICÍPIO: ...ARIPUANÃ-MT...

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 108

Seção: C-1

I - Proprietário: QUEIJI SUDA

II - Área: 66,85 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTES 106 e 107

Ao sul com: ESTRADA RURAL=ER=08

A leste com: LOTE 109

A oeste com: LOTE 126 E ÁREA RESERVADA P/ ESCOLA

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 33º00'NW - 200,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 57º32'SW - 100,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 33º00'NW - 690,00 m

4-5 RUMO MAGNÉTICO 56º30'NE - 762,00 m

5-6 RUMO MAGNÉTICO 32º28'SE - 906,80 m

6-1 DIVERSOS RUMOS - 660,85 m